

**REGULAMENTO DO
REDFOOT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 62.164.877/0001-75

PARTE GERAL

1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

REDFOOT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela Parte Geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “Resolução CVM 175” e “CVM”), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características, conforme determinadas pelo Art. 48, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175:

1.1. Prestadores de Serviço Essenciais: são prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos do Art. 3º, inciso III, da Parte Geral da Resolução CVM 175:

1.1.1. Administrador: a **NORONHA TRUST LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araujo, nº 221, conjunto 41, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.230.344/0001-90, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.786, de 23 de fevereiro de 2024;

1.1.2. Gestor: a **NORONHA TRUST LTDA.**, acima qualificada;

1.2. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais: conforme item 3 abaixo;

1.3. Classe Única de Cotas: o Fundo é constituído de apenas uma classe de Cotas, denominada “Classe Única Multiestratégia Responsabilidade Limitada” (“Classe”), de modo que novas classes de Cotas, nos termos do Art. 1.368-D, inciso III, do Código Civil e do Art. 5º da Parte Geral da Resolução CVM 175, apenas poderão ser constituídas em caso de modificação da Parte Geral deste Regulamento em Assembleia Geral de Cotistas.;

1.4. Objetivo. O Fundo e sua Classe têm por objetivo exclusivo viabilizar a aquisição, criação de valor e posterior desinvestimento de participação societária na Sociedade Alvo, através da atuação discricionária do Gestor e cooperação do *Searcher*, abaixo definido. O Fundo constitui-se, portanto, em estrutura típica de *search fund*, na qual o *Searcher*, que também é cotista da Subclasse S, atuará como membro da administração da Sociedade Alvo, sob a supervisão do Gestor.

1.4.1. Ao Gestor caberá, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, aprovar a realização do investimento na Sociedade Alvo e executá-lo, monitorar a performance da Sociedade Alvo e supervisionar a atuação do *Searcher* na criação de valor da Sociedade Alvo como executivo indicado, inclusive no que se refere à preparação e condução do desinvestimento ao final do prazo de duração do Fundo, sempre em defesa do interesse dos Cotistas.

1.4.2. O Fundo e sua Classe contarão com um Comitê de Investimentos de caráter exclusivamente orientativo, integrado, dentre outros, pelo *Searcher*, cuja função será prestar assessoramento técnico, estratégico e consultivo ao Gestor no processo de avaliação e acompanhamento das oportunidades de investimento e desinvestimento. Ressalta-se que o Comitê de Investimentos não possui poder deliberativo ou decisório, nem substitui, limita ou

condiciona a autonomia técnica, a discricionariedade e a responsabilidade fiduciária atribuídas ao Gestor, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022 e demais normas aplicáveis. As decisões de investimento e desinvestimento permanecem, integralmente, sob a competência e responsabilidade exclusiva do Gestor.

1.4.3. As atribuições e competências do Comitê incluem, dentre outras, a emissão de recomendações, pareceres e manifestações não vinculantes acerca das propostas, análises e sugestões submetidas pelo Gestor, conforme detalhado no item 14.4 do Anexo deste Regulamento. O Comitê de Investimentos não possui poder deliberativo ou decisório, nem substitui, limita ou condiciona a autonomia técnica, a discricionariedade e a responsabilidade fiduciária atribuídas ao Gestor, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022 e demais normas aplicáveis. As decisões de investimento e desinvestimento permanecem, integralmente, sob a competência e responsabilidade exclusiva do Gestor.

1.5. Sociedade(s) Alvo(s): significa a RedFoot Capital Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 53.553.092/0001-01, bem como quaisquer outras sociedades empresárias sediadas no Brasil ou no exterior posteriormente adquiridas que atuem, direta ou indiretamente, no mesmo setor econômico da Sociedade Alvo, e cuja consolidação ou aquisição seja relevante para a criação de valor da Sociedade Alvo e, conseqüentemente, para o Fundo e sua Classe Única;

1.6. Searcher: significa o sr. Guilherme Lopes Ferrari, que será responsável por (i) uma vez realizada a aquisição da Sociedade Alvo, exercer a função de membro da administração da referida sociedade, atuando na condução de suas atividades operacionais e estratégicas; e (ii) cooperar com o Gestor e com o Comitê de Investimentos na criação de valor, preparação e execução do desinvestimento da Sociedade Alvo, ao final do Prazo de Duração do Fundo, sempre em alinhamento com os interesses dos Cotistas.

1.7. Prazo de Duração: O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da primeira integralização de Cotas (a "**Primeira Integralização**"), podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais de 2 (dois) anos ("**Prazo de Duração do Fundo**") mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. A prorrogação, caso implementada, terá como única finalidade viabilizar a alienação ordenada das Sociedades Alvo e a distribuição dos resultados aos Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas também poderá encerrar antecipadamente o Fundo;

1.8. Forma de rateio das despesas e contingências entre classes de Cotas: não aplicável, tendo em vista o disposto no item 1.3 acima;

1.9. Exercício social: o exercício social do Fundo, aplicável também à Classe, encerra-se no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

2. ESTRUTURA DESTE REGULAMENTO E DEFINIÇÕES

2.1. Este regulamento é composto por esta Parte Geral, pelo anexo descritivo relativo à Classe, seus respectivos apêndices descritivos, relativos a cada subclasse de cotas "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apêndices**").

2.2. O Anexo dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as características da Classe, incluindo, sem se limitar: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços e a indicação dos Encargos da Classe, que, por ser a única Classe do Fundo, refere-se aos encargos e despesas tanto do Fundo quanto da Classe; (ii) responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) Política de Investimentos e composição e

diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas na tabela abaixo e no decorrer desta Parte Geral, Anexo e Apêndices; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Art. 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

DEFINIÇÕES

| | |
|---|---|
| “Acordo de Cotistas” | Significa o <i>Equityholders Agreement</i> , firmado entre os Cotistas do Fundo, Searcher, Gestor e Administrador. |
| “Administrador” | Tem o significado constante da Parte Geral do Regulamento do Fundo. |
| “Afilhada” | Significa com relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum com referida Pessoa. |
| “ANBIMA” | Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
| “Anexo” | Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175. |
| “Assembleia de Cotistas” | Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial da Classe e/ou uma Assembleia Especial da Subclasse, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento ou do Anexo. |
| “Assembleia Especial da Classe” | Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados os Cotistas da Classe, para votarem nessa capacidade, realizadas nos termos do Anexo do Regulamento. |
| “Assembleia Especial da Subclasse” | Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados os Cotistas de uma dada Subclasse, para votarem nessa capacidade, realizadas nos termos do Anexo do Regulamento. |
| “Assembleia Geral de Cotistas” | Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo, para votarem nessa capacidade, realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento. |

| | |
|---|--|
| “Ativos Alvo” | Significa (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples; (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; (v) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas; e (vi) demais ativos de emissão das Sociedades Alvo elegíveis para investimento nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, que estejam em consonância com os objetivos do Fundo. |
| “Ativos Financeiros” | Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Alvo, com a estrita finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe: (i) títulos públicos federais; (ii) títulos de emissão de instituição financeira, remunerados com base no CDI, emitidos por instituição classificada, ao menos, como ‘AAA(br)’ por uma das três principais agências de classificação de risco de crédito internacional (Standard & Poor’s, Moody’s ou Fitch); (iii) operações compromissadas que tenham como lastro os ativos referidos nos itens (i) e (ii) acima; (iv) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens (i), (ii) e (iii) acima. |
| “B3” | Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/000125. |
| “BACEN” | Significa o Banco Central do Brasil. |
| “BR GAAP” | Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil. |
| “CAM-CCBC” | Significa a Câmara do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá. |
| “Capital Integralizado” | Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe. |
| “Capital Integralizado Ajustado” ou “CI” | Significa o Capital Integralizado pelos Cotistas do Fundo, acrescido de valores de Step Up, convertidos pela PTAX da data de início das atividades do Fundo |
| “Capital Total Corrigido” | Significa o Capital Integralizado Ajustado de cada Cotista corrigido pelo Retorno Preferencial, capitalizado anualmente, <i>pro-rata</i> entre a data de cada integralização do capital e a data de pagamento. |
| “Capital Subscrito” | Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento. |

| | |
|--|---|
| “CDI” | As taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br). |
| “Chamada de Capital” | Significa cada notificação entregue aos Cotistas titulares de Cotas sujeitas às Chamadas de Capital, conforme especificado neste Regulamento e/ou no ato que deliberar pela sua emissão, realizadas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, a qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos do Anexo; e/ou (ii) o pagamento de Encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração. |
| “Classe” | Significa a única classe de Cotas do Fundo, denominada “Classe Única Multiestratégia Responsabilidade Limitada”, nos termos do item 1.2 da Parte Geral deste Regulamento. |
| “CNPJ” | Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. |
| “Código AGRT” | a versão vigente do “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, editado pela ANBIMA. |
| “Código Civil” | Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| “Compromisso de Investimento” | Cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas mediante a realização de Chamadas de Capital. |
| “Conta da Classe” | Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe. |
| “Controle” (e suas variações verbais) | Significa a titularidade e o exercício, diretamente ou indiretamente, dos poderes necessários para definir ou orientar a definição dos atos de gestão ou políticas de determinada Pessoa, de acordo com o Art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” tem os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”; |
| “Conversão S/V” | Significa a conversão de Cotas da Subclasse S em Cotas da Subclasse V, que poderá ocorrer exclusivamente nos termos do item 3 e seguintes do Anexo, dos Apêndices das Subclasses S e V e do Anexo B do Acordo de Cotistas. |
| “Cotas” | Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento. |
| “Cotistas” | Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe. |

| | |
|-------------------------------------|--|
| “Cotista LP” | Significa os titulares das Cotas da Subclasse LP. |
| “Cotista S” | Significa os titulares das Cotas da Subclasse S. |
| “Cotista V” | Significa os titulares das Cotas da Subclasse V. |
| “Custodiante” | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe. |
| “CVM” | Significa a Comissão de Valores Mobiliários. |
| “Dia Útil” | Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte. |
| “Distribuição de Resultados” | Significa as distribuições de Recursos Distribuíveis realizadas pela Classe Única aos Cotistas do Fundo, através de amortizações durante o Prazo de Duração do Fundo ou resgate das Cotas quando de sua liquidação, respeitada a Ordem de Distribuição de Resultados. |
| “Empresa de Auditoria” | Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM. |
| “Encargos” | Significam os encargos da Classe e do Fundo, conforme aplicável, previstos no Regulamento do Fundo e Anexo da Classe, bem como na Resolução CVM 175. Considerando a Classe única do Fundo, os Encargos serão tratados apenas no Anexo da Classe. |
| “FIP” | Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV. |
| “Fundo” | Significa o REDFOOT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA |
| “Fundos21” | Significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3. |
| “Gatilho de Conversão S/V” | Tem o significado atribuído no Apêndice Descritivo das Cotas Subclasse V. |
| “Gestor” | Tem o significado constante da Parte Geral do Regulamento do Fundo. |
| “Instrução CVM 579” | Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada. |
| “Investidores Qualificados” | Significa os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30. |
| “Investidores Profissionais” | Significa os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30. |

| | |
|-----------------------------------|---|
| <p>“IPCA”</p> | <p>Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;</p> |
| <p>“Justa Causa”</p> | <p>Significa, no caso de destituição do <i>Searcher</i> de seus papéis, a deliberação do Comitê de Investimentos, fundamentada com documentos e evidências, que relaciona a destituição à ocorrência de um dos seguintes eventos: (i) prática, pelo <i>Searcher</i>, de qualquer ato configurando corrupção, lavagem de dinheiro, apropriação indébita, <i>insider trading</i>, manipulação de mercado e/ou fraude contra o Fundo ou as Sociedades Alvo, ou quaisquer terceiros que possam afetar direta ou indiretamente o Fundo ou as Sociedades Alvo, (ato este que possa ser tipificado como crime pela legislação aplicável ou que esteja sendo objeto de investigação criminal, administrativa ou regulatória por autoridades competentes); (ii) de violação material ou reiterada de leis, regulações (aplicáveis à atividade de gestão de recursos, incluindo, mas não se limitando a, regulamentação da CVM, BACEN e demais órgãos reguladores) ou de obrigações decorrentes do presente Regulamento ou do Acordo de Cotistas, desde que tal violação tenha o efeito de causar prejuízos ou danos, direta ou indiretamente, ao Fundo ou às Sociedades Alvo; (iii) danos contra o Fundo ou as Sociedades Alvo praticado com dolo ou derivados de negligência grave, omissão deliberada, má-fé ou conflito de interesse; (iv) prestação, com dolo ou má-fé, de informações falsas, inexatas ou enganosas ao Fundo, aos Cotistas, ao Comitê de Investimentos, aos auditores independentes ou a autoridades reguladoras; (v) uso de ativos, informações, oportunidades de negócio ou recursos do Fundo em benefício próprio ou de terceiros sem prévia e expressa autorização do Comitê de Investimentos; (vi) concorrência desleal em relação ao Fundo ou às Sociedades Alvo; (viii) recusa injustificada em fornecer informações, relatórios ou esclarecimentos razoavelmente solicitados pelo Comitê de Investimentos, prestadores de serviço do Fundo, Cotistas ou auditores independentes; ou (ix) envolvimento do <i>Searcher</i> em qualquer ato ou conduta lesivo da honra praticado contra qualquer pessoa, assédio moral ou sexual, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem, que, conforme determinado de boa-fé pela maioria dos membros do Comitê de Investimentos, venha a, materialmente: (A) afetar ou possa afetar os negócios ou a reputação do Fundo ou das Sociedades Alvo perante clientes, fornecedores, credores e/ou outros terceiros atuais ou potenciais com os quais mantenha ou possa vir a manter relações comerciais; ou (B) expor o Fundo ou as Sociedades Alvo a risco de danos, responsabilidades ou penalidades de natureza civil, administrativa ou criminal.</p> |
| <p>“Lei 14.801/24”</p> | <p>Significa a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024.</p> |
| <p>“Lei de Arbitragem”</p> | <p>Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.</p> |
| <p>“MDA”</p> | <p>Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.</p> |

| | |
|--|--|
| "Oferta" | Significa toda e qualquer oferta privada ou pública de Cotas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis. |
| "Ordem de Distribuição de Resultados" | Significa a ordem de Distribuição de Resultados que deverá ser seguida pela Classe Única, conforme descrita no item 11.5, e que deverá ser observada em quaisquer Distribuições de Resultado que a Classe Única venha a fazer aos seus Cotistas. |
| "Patrimônio Líquido" | Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e provisões constituídas pelo Administrador nos termos da regulamentação aplicável. |
| "Percentual de Participação" | Tem o significado atribuído no Anexo Descritivo das Cotas de Subclasse V. |
| "Pessoa" | Significa qualquer pessoa, física ou jurídica, associação, fundação, condomínio, fundo de investimento, parceria, consórcio, trust, Autoridade Governamental, ou outra organização ou entidade reconhecida por Lei, com ou sem personalidade jurídica, no Brasil ou no exterior. |
| "Política de Investimentos" | Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no Anexo. |
| "Prazo de Duração da Classe" | Tem o significado constante no item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe. |
| "Prestadores de Serviços Essenciais" | Significa o Administrador e o Gestor. |
| "Primeira Emissão" | Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, conforme as condições estabelecidas no ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais que a aprovou. |
| "Recursos Distribuíveis" | significa (a) todo e quaisquer recursos obtidos pela Classe decorrentes dos investimentos na Sociedade Alvo, como dividendos, venda de Ativos Alvo ou quaisquer outras formas de ganhos financeiros obtidos pela Classe em decorrência dos investimentos e desinvestimentos realizados na Sociedade Alvo, subtraído de (b) valores necessários para o pagamento de Encargos da Classe e retenções que o Gestor entenda necessárias para o pagamento de Encargos futuros. |
| "Regulamento" | Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. |
| "Regulamento de Arbitragem" | Significam as regras de arbitragem da CAM-CCBC. |
| "Resolução CVM 160" | Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada. |

| | |
|---|--|
| “Resolução CVM 175” | Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada. |
| “Resolução CVM 30” | Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada. |
| “Retorno Preferencial” | Significa IPCA mais juros de 8% (oito por cento) ao ano. |
| “Searcher” | Significa o sr. Guilherme Lopes Ferrari, que será responsável por (i) uma vez realizada a aquisição da Sociedade Alvo, exercer a função de membro da administração da referida sociedade, atuando na condução de suas atividades operacionais e estratégicas; e (ii) cooperar com o Gestor e com o Comitê de Investimentos na criação de valor, preparação e execução do desinvestimento da Sociedade Alvo, ao final do Prazo de Duração do Fundo, sempre em alinhamento com os interesses dos Cotistas. |
| “Segunda Emissão” | Significa a segunda emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos do item 10.3 do Anexo. |
| “SELIC” | Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia. |
| “Sociedades Alvo” ou “Sociedade Alvo” ou “Sociedade Investida” | RedFoot Capital Ltda, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jacques Felix, nº 482, e inscrita no CNPJ sob o nº 53.553.092/0001-01 ; (ii) suas Afiliadas; e/ou (iii) sociedades ou FIPs emissores de Ativos Alvo que sejam entregues à Classe no âmbito de um Evento de Liquidez, como parte da estratégia de desinvestimento da Classe. |
| “Subclasse” | Significa cada subclasse de cada Classe do Fundo, conforme aplicável. |
| “Step-out” | significa o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) de reais. |
| “Subclasse LP” | Significa a subclasse de Cotas LP, conforme descritas no Anexo e no respectivo Apêndice. |
| “Subclasse S” | Significa a subclasse de Cotas S, cujo único cotista será o <i>Searcher</i> , conforme descritas no Anexo e no respectivo Apêndice. |
| “Subclasse V” | Significa a subclasse de Cotas V, cujo único cotista será o <i>Searcher</i> , conforme descritas no Anexo e no respectivo Apêndice. |
| “Taxa de Administração” | Significa a taxa de administração prevista no item 15.1 do Anexo. |
| “Taxa Máxima de Distribuição” | Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 15.1 do Anexo. |
| “Termo de Adesão” | Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas. |

| | |
|---|---|
| <p>“Transferência”</p> | <p>Significa (i) o ato ou a promessa, ainda que sob condição suspensiva, de, direta ou indiretamente, vender, ceder, transferir, outorgar direitos, outorgar opção, integralizar capital ou de outro modo conferir em aumento de capital, doar, empenhar, penhorar ou constituir ônus, gravame ou direitos de garantia que impliquem em alteração de titularidade, ou de qualquer outra forma alienar ou dispor, seja a que título for, ou, ainda, (ii) realizar qualquer tipo de operação ou negócio jurídico que tenha como resultado que qualquer terceiro (a) venha a se tornar cotista de um fundo de investimento ou acionista ou sócio de uma sociedade ou de sua sucessora, incluindo, mas não se limitando por meio de operações de fusão, cisão, incorporação (inclusive de cotas) e/ou (b) venha a se tornar beneficiário, por meio da celebração de contratos de qualquer natureza, de direitos políticos e econômicos de um fundo de investimento ou de uma sociedade.</p> |
| <p>“Transferências Permitidas”</p> | <p>As seguintes hipóteses de transferência de titularidade das Cotas e/ou dos direitos de preferência conferidos nos termos deste Regulamento e do Acordo de Cotistas, inclusive, transferências decorrentes de sucessão, na forma da legislação aplicável, e respeitado o Acordo de Cotistas: (i) em se tratando de Cotista pessoa física, em caso de transferência a seu cônjuge e/ou descendente, e/ou em caso de sucessão; (ii) transferência pelo Cotista para veículos ou fundos de investimento Controlados e/ou cujo capital social ou patrimônio seja predominantemente detido, em ambos os casos, pelos Cotistas diretos da Classe; ou (iii) transferência pelo Cotista para veículos ou fundos de investimento geridos de forma discricionária pelo respectivo gestor.</p> |
| <p>“Valor Unitário”</p> | <p>Significa o valor individual das Cotas de cada Subclasse, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate, calculado nos termos do Regulamento,</p> |

3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.1.1. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe de Cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das Cotas representativas do patrimônio da Classe; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe de Cotas.

3.1.2. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita a:

- (a) a contratação, em nome do Fundo ou da Classe de Cotas, dos seguintes serviços: (i) intermediação de operações para carteira de ativos; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; (vi) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (vii) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe de Cotas;
- (b) a negociação dos ativos da carteira, com poderes para firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade, observado o que dispõe o Anexo a respeito da utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (c) observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos pela legislação e regulamentação aplicáveis e/ou por este Regulamento;
- (d) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto neste Regulamento.

3.1.3. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço.

3.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante a Classe, os Cotistas e entre si, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos comprovadamente causados com dolo ou má-fé em violação às suas obrigações neste Regulamento ou na regulamentação aplicável.

3.2.1. A avaliação de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais perante a Classe, os Cotistas e entre si deverá sempre levar em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação da Classe e a natureza de obrigação de meio dos serviços prestados, conforme aplicável.

3.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

3.4. Adicionalmente ao disposto acima, a constituição de garantias pela Classe em relação às Sociedades Alvo, nos termos da Política de Investimentos prevista no Anexo, não implica a responsabilidade do Gestor ou Administrador com o Fundo ou a Classe, ressalvadas as situações previstas no item 3.2 acima, uma vez que os patrimônios da Classe e dos seu Prestadores de Serviços Essenciais não se misturam, não sendo o Gestor ou o Administrador responsáveis pelo pagamento das obrigações assumidas pela Classe em caso de inadimplência das Sociedades Alvo.

3.5. Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias ao Fundo e não apenas à Classe, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175. Em razão do Fundo contar com uma única Classe, matérias específicas do Fundo, da Classe e/ou de cada Subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial da Classe ou Assembleia Especial da Subclasse, conforme o caso, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação aplicável, sendo-lhes aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas, com as modificações previstas no Anexo.

4.1.1. As Assembleias de Cotistas serão realizadas, a critério exclusivo do Administrador, de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados, conforme especificado na convocação.

4.1.2. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e será realizada por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no cadastro do cotista junto ao Custodiante ou conforme informados pelos respectivos custodiantes junto ao depositário central junto ao qual as Cotas se encontrem depositadas, conforme aplicável.

4.1.3. A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.1.4. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual ausência de convocação.

4.1.5. Serão utilizados para a coleta das manifestações dos Cotistas os meios ou canais especificados na convocação.

4.1.6. A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa da quantidade de Cotas por ele detidas, observadas as distinções e critérios para voto definidos para cada Subclasse de Cotas, quando aplicável.

4.1.7. As matérias submetidas à Assembleia Geral de Cotistas serão consideradas aprovadas somente quando atendidos os quóruns para a aprovação da matéria correspondente em sede de Assembleia Especial da Classe, conforme previsto no Anexo deste Regulamento, tendo-se em vista que o Fundo é composto apenas por uma única Classe de Cotas.

4.1.8. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

4.1.9. Não serão contabilizados para fins de cômputo dos quóruns de instalação e/ou deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas os votos dos Cotistas que (a) se encontrem em situação de conflito de interesses; (b) sejam proprietários diretos ou indiretos do bem objeto do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas; (c) sejam empresas consideradas partes relacionadas ao prestador de serviços, seus sócios, diretores e empregados; ou (d) sejam prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários. Não se aplica a vedação deste subitem quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme aplicável, as pessoas indicadas acima, ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo,

da mesma Classe ou Subclasse, conforme aplicável, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos deste subitem.

4.1.10. Sem prejuízo do disposto no item 4.1.9 acima, nos termos dos Artigos 78, §1º, II e 114 da Resolução CVM 175, o Gestor poderá votar nas Assembleias Gerais de Cotistas na qualidade de representante de fundos de investimento e/ou veículos de investimento geridos pelo Gestor, ou por entidades do mesmo grupo econômico do Gestor, constituídos no Brasil ou no exterior para investir, direta ou indiretamente, no Fundo.

4.2. As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista.

4.3. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.4. Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada Classe ou Subclasse, quando houver, às disposições previstas neste item 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

5. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

5.1. Lei de Regência. Este Regulamento será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Arbitragem. Quaisquer litígios, controvérsias ou disputas decorrentes ou relativos a este Regulamento (ou a quaisquer aditamentos ou instrumentos a ele relacionados, incluindo o Acordo de Cotistas) deverão ser necessária, exclusiva e definitivamente decididos por arbitragem, nos termos deste item 5 (as "**Controvérsias**").

5.2.1. O procedimento arbitral será administrado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá - CAM CCBC (a "**Câmara Arbitral**"), obedecendo à legislação da República Federativa do Brasil e em consonância com o seu regulamento de arbitragem em vigor no momento da assinatura deste Contrato (o "**Regulamento da Câmara**"). A arbitragem será conduzida e decidida por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros (o "**Tribunal Arbitral**"), exceto na hipótese do item 5.2.4 abaixo, em que o procedimento será regulado pelo Regulamento de Arbitragem Expedida da Câmara Arbitral. Um árbitro será indicado pelo polo requerente e outro árbitro será indicado pelo polo requerido. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas partes. Caso qualquer das Partes, ou os árbitros por elas indicados, deixem de realizar a indicação, tal indicação será realizada de acordo com o Regulamento da Câmara.

5.2.2. O procedimento arbitral será conduzido no idioma português e todos os documentos redigidos em outros idiomas deverão ser acompanhados da respectiva tradução, juramentada ou não, exceto para o caso da apresentação de documentos em inglês, que serão admitidos no idioma original. Eventual oitiva das partes, testemunhas, peritos, assistentes técnicos ou quaisquer pessoas em outro idioma deverá ser acompanhada de tradução simultânea durante tal oitiva. O procedimento arbitral será conduzido e a sentença arbitral será prolatada, por escrito, na cidade de São Paulo, Brasil, sem prejuízo da designação motivada, por parte do Tribunal Arbitral, de diligências e atos processuais, inclusive audiências, em outras localidades. É vedado o julgamento por equidade.

5.2.3. Especificamente no que diz respeito à deliberação, pelo Comitê de Investimentos, de destituição do *Searcher* por Justa Causa (nos termos do Acordo de Cotistas), as Partes desde já acordam que, especificamente em relação a esse assunto (as "**Regras Específicas**"):

5.2.4. No caso de decisão afirmativa do Comitê de Investimentos de atribuição de Justa Causa para a destituição, e toda a matéria relacionada a aplicação da Justa Causa, incluindo, mas não se limitando, aos os efeitos políticos e econômicos da destituição, o que se dará de maneira fundamentada, nos termos do Regulamento e do Acordo de Cotistas (a "**Decisão por Justa Causa**"), e conforme definido no Preâmbulo deste Regulamento, o *Searcher* poderá contestar o mérito da Decisão por Justa Causa em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que a Decisão por Justa Causa seja informada ao *Searcher* por escrito.

5.2.5. A contestação da Decisão por Justa Causa pelo *Searcher* deverá ocorrer, necessariamente, dentro do prazo acima mencionado, em sede de procedimento arbitral, na modalidade de arbitragem expedita.

5.2.6. Para fins de clareza, as Regras Específicas da arbitragem expedita serão seguidas pelas Partes exclusivamente no cenário da Decisão por Justa Causa. Quaisquer outros temas controversos deverão seguir o procedimento arbitral ordinário disposto no item 5.2.1.

5.2.7. As Partes desde já concordam que, no caso de necessidade de laudo pericial, será elaborado apenas 1 (um) laudo pericial no procedimento arbitral. Referido laudo poderá ser discutido pelas Partes, inclusive mediante manifestações dos assistentes técnicos das partes, de forma escrita ou em audiência, desde que apresentadas em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do laudo pericial.

5.2.8. Antes da instituição do Tribunal Arbitral, qualquer dos signatários poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará, ou representará renúncia, a existência, validade e eficácia desta convenção de arbitragem. Após a instauração do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá, ainda, confirmar, modificar ou cassar eventual medida concedida anteriormente pelo Poder Judiciário, nos termos do art. 22-B, da Lei nº 9.307/96, valendo-se, ainda, do disposto no art. 22-C, da mesma Lei. Para as medidas previstas neste item e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, incluindo a execução específica de obrigações previstas neste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

5.2.9. No curso do procedimento, as partes da arbitragem arcarão com as despesas da arbitragem e honorários de árbitros na forma estabelecida no Regulamento da Câmara. Caso o Administrador ou Gestor figurem como parte do procedimento arbitral, os respectivos custos, honorários e ou encargos serão arcados pelo Fundo, e na ausência de liquidez do Fundo, pelas Sociedades Investidas.

5.2.10. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes a pagar ou reembolsar (i) honorários de sucumbência, contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

5.2.11. O procedimento arbitral e quaisquer documentos e informações nele divulgados serão considerados confidenciais, inclusive no caso de medida de emergência ou execução judicial da

sentença arbitral. Qualquer Controvérsia sobre tal confidencialidade, inclusive sobre seu descumprimento, será decidida pelo Tribunal Arbitral.

5.2.12. A confidencialidade poderá ser mitigada caso quaisquer das partes esteja legalmente obrigada a divulgar eventuais informações por força de decisões judiciais ou de determinações de autoridades públicas, hipótese em que eventual revelação não implicará descumprimento do dever de confidencialidade.

5.2.13. Na hipótese acima, a parte que se veja obrigada a revelar informações sobre o procedimento a quaisquer terceiros se compromete a revelar este fato à parte contrária, em até dois dias após tomar conhecimento sobre a obrigação de revelação.

5.2.14. Os prestadores de serviço essenciais do Fundo, o *Searcher* e os Cotistas concordam expressamente em vincular-se à presente convenção de arbitragem, em todos os seus termos e condições, bem como a sujeitar-se aos efeitos da sentença arbitral. Estes também declaram expressamente que estão cientes sobre a natureza simplificada da arbitragem expedita e dos prazos respectivos, que serão potencialmente reduzidos, bem como sobre o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentação do requerimento de arbitragem para resolver disputas relacionadas a Decisão por Justa Causa. Nesse sentido, declaram que a arbitragem expedita não implicará cerceamento de defesa e/ou limitação ao direito ao contraditório, bem como reconhecem que o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentação do requerimento de arbitragem para resolver disputas relacionadas a Decisão por Justa Causa não implica em cerceamento do direito de ação.

6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2. O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website e Ouvidoria: www.noronhatrust.com

* * *

**REDFOOT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ANEXO — CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO
REDFOOT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As principais características da Classe estão descritas abaixo:

| | |
|-----------------------------------|--|
| Regime | A Classe é constituída em regime fechado, nos termos do Art. 5º, §7º, da Parte Geral e do Art. 5º do Anexo Normativo IV, ambos da Resolução CVM 175. |
| Prazo de Duração da Classe | O Prazo de Duração da Classe corresponde ao Prazo de Duração do Fundo, inclusive quanto às formas de prorrogações, conforme definido neste Regulamento, observadas as disposições específicas aplicáveis a cada Subclasse nos termos dos respectivos Apêndices. |
| Categoria | Fundo de investimento em participações. |
| Tipo | Multiestratégia. |
| Objetivo | <p>O Fundo tem por objetivo exclusivo viabilizar a aquisição, criação de valor e posterior desinvestimento de participação societária na Sociedade Alvo, através da atuação conjunta discricionária do Gestor e cooperação do <i>Searcher</i>. O Fundo constitui-se, portanto, em estrutura típica de <i>search fund</i>, na qual o <i>Searcher</i>, que também é cotista da Subclasse S, atuará como membro da administração da Sociedade Alvo, sob a supervisão do Gestor.</p> <p>Ao Gestor caberá, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, realizar o investimento na Sociedade Alvo, acompanhar a performance da Sociedade Alvo e supervisionar a atuação do <i>Searcher</i> na criação de valor da Sociedade Alvo como executivo indicado, inclusive no que se refere à preparação e condução do desinvestimento ao final do Prazo de Duração do Fundo, sempre em defesa do interesse dos Cotistas.</p> <p>O Fundo e sua Classe contarão com um Comitê de Investimentos de caráter exclusivamente orientativo, cujas funções e competências incluem, dentre outras, opinar sobre determinadas sugestões do Gestor, e estão devidamente descritas no item 14.4 e seguintes do deste Anexo.</p> <p>O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.</p> |
| Público-Alvo | Investidores Profissionais para a Subclasse LP, Investidores Qualificados para a Subclasse S e Subclasse V, sendo Subclasse S e V exclusivamente |

| | |
|--|--|
| | destinadas ao <i>Searcher</i> , e respectivos sócios, conforme aplicável, nos termos do Acordo de Cotistas. |
| Subclasses de Cotas | Cotas Subclasse S, Cotas Subclasse V e Cotas Subclasse LP |
| Custódia, Tesouraria e Liquidação | Banco Daycoval S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários. (“ Custodiante ”). |
| Escrituração de Cotas | O Custodiante. |
| Cálculo do Valor da Cota | Cotas terão o seu valor calculado no fechamento de cada mês nos termos do item 9.6 e seguintes deste Anexo. |
| Período de Investimentos | O Período de Investimento será equivalente ao tempo necessário para a realização da chamada inicial de capital dos Cotistas (“ Chamada Inicial ”), no valor de até R\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais), destinada à aquisição da Sociedade Alvo, que poderão ser realizadas em até vinte e quatro (24) meses após a Primeira Integralização, exclusivamente para fins de aquisição de participações complementares ou de sociedades sinérgicas à Sociedade Alvo. Encerrado o referido prazo, inicia-se o Período de Desinvestimento, voltado à supervisão da Sociedade Alvo, criação de valor e à preparação da alienação da participação societária detida pelo Fundo. |
| Período de Desinvestimentos | O período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual o Gestor não realizará novos investimentos da Classe em Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, nos termos deste Regulamento e Anexo. |

2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2. Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (a) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do Fundo;
- (b) eventos atípicos de flutuações de mercado;
- (c) risco sistêmico;
- (d) condições adversas de liquidez;
- (e) negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera; e
- (f) solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial por parte das Sociedades Investidas.

2.3. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

3. ENCARGOS DA CLASSE

3.1. A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial da Classe ou Assembleia Especial da Subclasse, conforme o caso, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem Encargos da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável, nos termos da Resolução CVM 175, o seguinte:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondência do interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou ofertas do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe e de seus Prestadores de Serviço Essenciais, em juízo ou fora dele, conforme orientação do Comitê de Investimentos, bem como o valor da condenação, imputada à Classe, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração, manutenção e renovação de apólices de seguro de responsabilidade civil (D&O) destinadas à cobertura de riscos decorrentes do exercício regular das funções e deveres fiduciários do Administrador, do Gestor, do *Searcher*, dos membros do Comitê de Investimento, os membros do conselho de administração das Sociedades investidas e diretoria;
- (ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de dolo e/ou má-fé dos prestadores de serviço da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (x) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;
- (xi) despesas com a realização de Assembleia Especial;

- (xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais por exercício social do Fundo;
- (xiii) taxa máxima de custódia;
- (xiv) prêmios de seguro;
- (xv) inerentes à realização de reuniões de assembleia geral de cotistas, comitês ou conselhos da Classe, incluindo despesas com viagens/deslocamento e demais despesas razoáveis e devidamente comprovadas, em cumprimento ao Acordo de Cotistas e monitoramento da Companhia Investida, no valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais por exercício social do Fundo;
- (xvi) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil) reais por exercício social;
- (xvii) contratação, manutenção e renovação de apólices de seguro de responsabilidade civil (*D&O*) destinadas à cobertura de riscos decorrentes do exercício regular das funções e deveres fiduciários do *Searcher*, dos membros do Comitê de Investimento, os membros do conselho de administração das Sociedades Investidas e diretoria, bem como para o Administrador e o Gestor;
- (xviii) a taxa de estruturação; e
- (xix) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo, e a Classe investirá exclusivamente em Ativos Alvo representativos da aquisição direta de participação societária na Sociedade Alvo, não sendo permitida a realização de investimentos em quaisquer outros ativos, ressalvada a aplicação temporária em Ativos Financeiros e a realização de eventuais aquisições adicionais pela Sociedade Alvo ou por sua Controlada operacional, dentre outras exceções expressamente previstas no Regulamento e no Anexo. A Classe deverá participar do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: **(i)** titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle da Sociedades Investidas; **(ii)** celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; e **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração ("**Política de Investimento**"). A ingerência do Gestor na Sociedades Alvo se dará primariamente através da atuação do *Searcher* na Sociedade Alvo, devidamente eleito e monitorado pelo Gestor.

4.1.1. A Classe investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão da Sociedade Alvo.

4.1.1.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Ativos Financeiros, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Ativos Financeiros que poderão compor a Carteira.

4.1.2. A Classe investirá no Ativo Alvo por meio de operação típica no mercado de *private equity*, podendo utilizar indiretamente mecanismos de alavancagem, no nível da Sociedade Investida, considerando que o Capital Comprometido da Classe poderá não ser suficiente para a execução da estratégia de investimento e/ou para o adimplemento de obrigações acessórias.

4.1.3. A Sociedade Alvo deverá: (i) submeter suas demonstrações contábeis à auditoria independente registrada na CVM; (ii) prever, em seu contrato social ou estatuto, cláusula compromissória de arbitragem para solução de conflitos societários; e (iii) instituir conselho de administração que permita acompanhamento efetivo por parte do Fundo, por meio do Gestor e do Comitê de Investimentos e observe as competências previstas no Acordo de Cotistas. Não se exigirá adesão a segmentos especiais de bolsa ou práticas típicas de companhias abertas, salvo se a Sociedade Alvo vier a obter registro na CVM.

4.1.4. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros e Ativos Alvo de um único emissor.

4.2. O limite previsto no item 4.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente: **(1)** à data final do prazo de integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital; ou **(2)** à data de encerramento Oferta.

4.2.1. O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido neste artigo 4.2, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

4.2.2. Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 4.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo nos termos previstos no item 4.4.1 abaixo;
 - no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento; ou
 - enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pela Sociedade Alvo;
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras, caso aplicável.

4.2.3. Caso o desenquadramento ao limite do item 4.1.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- a) reenquadrar a carteira;
- b) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.2.4. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do inciso (b) do item 4.2.3 acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

Desinvestimento e Eventos de Liquidez

4.3. Dentre outros procedimentos e estratégias previstos na Resolução CVM 175 ou especificados neste Regulamento visando o desinvestimento, o Gestor, em conjunto com o *Searcher*:

- (a) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;
- (b) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;
- (c) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a Oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação da Sociedade Alvo; ou transações privadas; e
- (d) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das companhias investidas, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa.

4.4. Observada a hipótese de reinvestimento prevista no item 4.4.1 abaixo e de retenção de recursos prevista no item 4.5.1 abaixo, Recursos Distribuíveis decorrentes de eventos de liquidez não poderão, como regra, ser reinvestidos em Ativos Alvo, devendo ser mantidos como Ativos Financeiros ou moeda corrente enquanto não distribuídos aos Cotistas, por meio de amortização das Cotas, nos termos no item 11 deste Anexo.

4.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.4 acima, será permitido o reinvestimento em Ativos Alvo, pela Classe, nos casos de recursos decorrentes da declaração e pagamento, pela Sociedade Alvo investida, de juros sobre capital próprio, desde que tal reinvestimento seja aprovado previamente em reunião do Comitê de Investimentos e seja restrito ao reinvestimento na mesma Sociedade Alvo que tenha realizado o pagamento dos respectivos juros sobre capital próprio à Classe.

4.5. Caso o Gestor pretenda não distribuir parcela ou totalidade de Recursos Distribuíveis aos Cotistas em até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu respectivo recebimento, nos termos do item 4.5.1, o Gestor deverá notificar os Cotistas indicando (i) os motivos para tal retenção, (ii) o valor a ser retido, e (iii) a melhor expectativa de tempo do Gestor para eventual liberação dos valores retidos.

4.5.1. O Gestor poderá reter Recursos Distribuíveis, após consulta ao Comitê de Investimento, para fazer frente à direitos e as obrigações contratuais principais e/ou acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas ou valores a indenizar pelo Fundo ou pela Classe que demandem a manutenção de tais valores pela Classe para fazer frente a tais contingências, sejam tais direitos e obrigações existentes, contingentes ou possíveis de serem incorridos na visão do Gestor.

AFAC

4.6. A Classe poderá realizar AFAC das Sociedades Alvo, observados os seguintes requisitos:

- a. a Classe possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do AFAC;
- b. o AFAC represente, no máximo, 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe;
- c. seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e

4.7. o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Derivativos

4.8. É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) exceto se aprovada previamente em reunião do Comitê de Investimentos, envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Investimento em Ativos no Exterior

4.9. A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior, segundo os critérios do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, exceto se em razão de negociação dos Ativos Alvo. A expansão

dos negócios da Sociedade Alvo para o exterior, se ocorrer, não será considerado ativo no exterior para fins desse item, observada a regulamentação CVM para esta finalidade.

5. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

5.1. A Classe participará do processo decisório da Sociedade Alvo, seja através da atuação do *Searcher*, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de Controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

5.2. A Sociedade Alvo constituída na forma de companhias de capital fechado deverá necessariamente seguir as práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, com todas as exceções a que fazem jus as Classes do tipo “Multiestratégia”, notadamente nos termos do Art. 17, §1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, sem prejuízo dos descontos regulatórios previstos na legislação conforme o faturamento da Sociedade Alvo.

6. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

6.1. Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.

6.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa, na forma do parágrafo primeiro do Art. 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7. CONFLITOS DE INTERESSE E RELAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

7.1. Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Subclasse LP, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, o *Searcher*, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares, de forma direta ou indireta, de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

7.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia Especial da Classe, por metade, no mínimo, das Cotas subscritas de cada Subclasse, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no 7.1(i) acima, bem como de

outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

7.1.2 Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 7.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

7.2. Sem prejuízo do disposto no item 7.1 acima, os atos que configurem potencial conflito de interesses entre (a) a Classe e (b) o Administrador, o Gestor e/ou e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, deverão ser aprovados por metade, no mínimo, das Cotas subscritas de cada Subclasse.

7.3. No momento de subscrição e/ou aquisição de suas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista e suas Afiliadas. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito, cabendo à Assembleia Geral de Cotistas e/ou à Assembleia Especial da Classe, conforme o caso, deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

7.4. As disposições deste item 7: (i) aplicam-se aos atos das Sociedades Investidas, enquanto tiverem a Classe por Controlador; e (ii) deverão permanecer em pleno vigor, ainda que a regulamentação, as áreas técnicas e/ou o Colegiado da CVM, adotem normas e/ou interpretações que confirmem ao Gestor maior grau de autonomia e/ou diminuam o alcance das situações de potencial conflito de interesses entre a Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas referidos nos itens 7.1, 7.2 e 7.3 acima.

7.5. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, o Gestor poderá estruturar novos veículos de investimento, geridos pelo Gestor ou por suas Partes Relacionadas, com o objetivo de adquirir, total ou parcialmente, os Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo detidos pelo Fundo, com o intuito de proporcionar uma extensão do período de gestão dos Ativos Alvo ou de maximizar o valor de desinvestimento dos Ativos Alvo. Além disso, os fundos de investimentos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

7.6. Não configura Conflito de Interesse a participação de Cotistas ou membros do Comitê de Investimentos em outras operações ou o investimento em outros fundos de investimento em participação geridos ou não pelo Gestor, observado que os membros do Comitê de Investimento deverão atuar e exercer seu voto de acordo com seus deveres e diligência e lealdade perante a Classe.

7.7. Também serão configurados conflitos de interesse qualquer ato ou transações (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (iii) entre Partes Relacionadas e a Sociedade Alvo. Para fins de esclarecimento, serão consideradas Partes Relacionadas, com relação ao Searcher ou os Prestadores de Serviço Essencial: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que estes exerçam controle comum.

7.8. Por ser parte essencial da Política de Investimentos, o investimento na Sociedade Alvo não estará sujeito às regras desta seção.

8. POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

8.1. Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos do Código AGRT, e, observado o disposto neste item 8, é permitido, mediante aprovação prévia do Comitê de Investimento, (i) aos Cotistas o investimento direto na Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo, ressalvas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia Especial da Classe, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

8.2. O Gestor poderá, mediante aprovação prévia do Comitê de Investimentos, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento na Sociedade Alvo aos Cotistas, na proporção de suas respectivas participações, e se houver sobra, a outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

8.3. Não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou na Sociedade Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos investimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor.

9. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

Características Gerais

9.1. As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, ressalvadas as disposições deste Regulamento.

9.2. O Patrimônio Líquido da Classe será dividido em Cotas Subclasse LP, Cotas Subclasse S e Cotas Subclasse V. As Cotas Subclasse LP, Cotas Subclasse S e Cotas Subclasse V distinguem-se mutuamente por direitos políticos e econômicos, conforme disposto neste Anexo e nos respectivos Apêndices. As Cotas Subclasse S e Cotas Subclasse V são destinadas exclusivamente ao *Searcher*, sendo admitido o investimento de seus sócios, nos termos do Acordo de Cotistas. As Cotas Subclasse V só poderão vir a ser pelo *Searcher* através da Conversão S/V

9.3. Às Cotas de cada Subclasse é atribuído direito equânime de voto, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto nas Assembleias de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, seja em Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais de qualquer natureza.

9.4. A propriedade das Cotas presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Custodiante em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Parte Geral da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

9.5. Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.

Atribuição de Resultado e cálculo do Valor Unitário

9.6. As Cotas de cada Subclasse terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo Administrador no último Dia Útil de cada mês, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à data da Primeira

Integralização de Cotas da respectiva Subclasse, até a data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Primeira Emissão

10.1. O Administrador e o Gestor, com vistas à constituição da Classe, aprovaram a Primeira Emissão, em montante e com as demais características, conforme previstas no ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais que a aprovou.

10.1.1. A Primeira Emissão, incluindo o montante e demais características, é aprovada nesta data, conforme características descritas neste Anexo e no ato de aprovação desta nova versão do Regulamento.

10.1.2. No âmbito da 1ª (Primeira) emissão de Cotas da Classe, serão emitidas até 138.000 (cento e trinta e oito mil) Cotas, sendo até 138.000 (cento e trinta e oito mil) Cotas Subclasse LP considerando o valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R\$ 138.000.000,00 (cento e trinta e oito milhões de reais) ("**1ª Emissão de Cotas**").

10.1.3. No âmbito da 1ª Emissão de Cotas, as Cotas de Subclasse LP serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de rito de registro automático ("**Oferta Pública**").

Emissões subsequentes

10.2. Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, observados os quóruns previstos no item 12 abaixo, e a Cláusula 10.3 abaixo.

10.3. Após a Primeira Emissão, será realizada uma nova emissão de Cotas, destinada exclusivamente à Subclasse S, no montante total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), correspondente à emissão de 450 (quatrocentos e cinquenta) Cotas da referida Subclasse, com valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota, que não estará sujeita à deliberação prévia em Assembleia Especial, nem implicará a concessão ou exercício de direito de preferência por parte dos demais Cotistas do Fundo, nos termos do Regulamento, do Acordo de Cotistas e da legislação aplicável. Em razão de tratar-se de emissão restrita à Subclasse S, de caráter complementar e vinculada à 1ª Emissão de Cotas, o Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175 bem como nas normas complementares editadas pela CVM e pela ANBIMA, fica expressamente autorizado a proceder, por ato próprio e unilateral, à efetivação da Segunda Emissão de Cotas, imediatamente após o encerramento da 1ª Emissão de Cotas, independentemente de qualquer manifestação adicional dos Cotistas ("**Segunda Emissão de Cotas**"). Tal emissão adicional terá por finalidade a integralização específica de recursos destinados à Subclasse S, preservadas as demais condições econômicas, financeiras e regulatórias do Fundo, sendo-lhe aplicáveis integralmente as disposições do Regulamento relativas à emissão, subscrição, integralização, e registro contábil das cotas, inclusive quanto à apuração e divulgação do valor patrimonial da Subclasse S, à atualização dos registros no sistema de cotistas e à comunicação ao público investidor, quando aplicável.

10.4. Os Cotistas da Classe terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe, observado o procedimento, termos e condições do Acordo de Cotistas.

10.5. Ao subscrever Cotas da Classe, cada investidor deverá celebrar com a Classe um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador.

10.5.1. Prazo para Integralização. Na Primeira Emissão, os Cotistas terão 5 (cinco) dias úteis para integralizar Cotas. Nas demais emissões, os Cotistas terão até 10 (dez) dias úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

Valores das Chamadas de Capital. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe. O Administrador poderá, a seu exclusivo critério, realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os Cotistas.

10.5.2. Cumprimento do Anexo. O Cotista, ao subscrever Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Qualificado e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

Cotistas Inadimplentes

10.6. No caso de inadimplemento da obrigação de integralização (incluindo, sem limitação, a obrigação dos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse que integralizem valores para pagamento de Encargos nos termos do item 0 acima), nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

10.6.1. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, atualizados pelo IPCA (calculado *pro rata die*) e acrescidos de: (a) multa diária não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, observada multa total máxima de 10% (dez por cento); (b) de juros mensais de 1% (um por cento) a partir do segundo mês de atraso, sendo facultado ao Administrador utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento; e (c) dos custos de tal cobrança;

10.6.2. notificar os outros Cotistas da Classe Única para que, dentro do prazo de 90 (noventa) dias do recebimento de notificação, eles possam exercer seu direito de preferência com relação à aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente; ou

10.6.3. uma vez decorrido o prazo previsto no item 10.5.2. desta Cláusula, sem que haja qualquer interesse de outro Cotista em exercer o direito de preferência com relação a aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente, este saldo poderá ser transferido a terceiros por meio de negociações privadas;

10.6.4. compensar o valor inadimplido de quaisquer amortizações e distribuições pelo Fundo devidos pelo Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

10.6.5. O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

10.6.6. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

10.6.7. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

10.6.8. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora, desde que o Cotista Inadimplente apresente justificativa razoável sobre a respectiva falha operacional dentro do mesmo prazo de 2 (dois) Dias Úteis.

Depósito e Negociação

10.7. As Cotas não serão inicialmente admitidas à negociação em mercado organizado. Não obstante, as Cotas poderão ser eventualmente registradas para distribuição no MDA e negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, e/ou outro depositário central e mercado organizado autorizado a funcionar pela CVM.

Transferências de Cotas e Direito de Preferência Secundário

10.8. As Cotas, como regra, somente poderão ser transferidas, conforme o disposto no Acordo de Cotistas. Quaisquer transferências de Cotas, inclusive as Transferências Permitidas, deverão obedecer ao procedimento descrito no Acordo de Cotistas.

10.9. Direito de Preferência Secundário. O Cotista que desejar alienar suas Cotas (“**Cotista Ofertante**” e “**Cotas Ofertadas**”, respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador (“**Notificação da Oferta**”), especificando em tal comunicado os termos e condições da alienação ao potencial comprador (“**Potencial Comprador**”), incluindo: (a) a quantidade de Cotas Ofertadas; (b) a classe das Cotas Ofertadas; (c) o nome e identificação completa do Comprador Potencial e do grupo econômico ao qual pertence; (d) o preço oferecido por Cota; (e) termos e condições financeiras de pagamento (como parcelamento, índice de correção, multa por atraso e juros); e (f) os demais termos e condições da transferência proposta (“**Oferta Vinculante**”).

10.10. Após recebimento da Notificação da Oferta, O Administrador notificará os demais Cotistas, em até 5 (cinco) dias, sobre o recebimento da Oferta Vinculante pelo Cotista Ofertante. Os demais Cotistas terão direito de preferência na aquisição das Cotas Ofertadas, em igualdade de condições com o Potencial Comprador, conforme disposto na Oferta Vinculante, pro rata à respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.

10.11. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado em até 30 (trinta) dias, contados do envio da notificação pelo Administrador, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico do Administrador, indicando a quantidade de Cotas que irá adquirir, sujeito ao limite de sua participação no Patrimônio Líquido. A ausência de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido nesta cláusula presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irrevogável do Cotista ao respectivo direito de preferência.

10.12. A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irrevogável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar as Cotas Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante, caso seja exercido o direito de preferência por qualquer um dos Cotistas.

10.13. Mediante o exercício do direito de preferência por Cotistas com respeito às Cotas Ofertadas, tais Cotas Ofertadas serão adquiridas conforme os termos da Oferta Vinculante, através de formalização de instrumento particular entre cedente e cessionário.

10.14. Sobras de Cotas. Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, o Administrador deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Cotista ofertante, com cópia para o Administrador e para o Gestor.

10.15. Após o decurso dos prazos previstos nos itens anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício de direito de preferência, as Cotas ofertadas poderão ser alienadas a terceiros, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

10.16. Se, ao final do prazo previsto no item anterior, o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto neste item deverá ser reiniciado.

10.17. O Cotista ofertante poderá, alternativamente ao procedimento previsto nas cláusulas seguintes à referida, solicitar a concordância expressa dos demais Cotistas para a alienação de suas Cotas, mediante o oferecimento de prêmio ou sem ele.

10.18. Na hipótese de instituição de usufruto sobre as Cotas da Classe Única, o Cotista (nu-proprietário) obriga-se a encaminhar ao Administrador e ao Gestor cópia do instrumento por meio do qual o usufruto tiver sido instituído, sendo certo que o Administrador estará obrigada a cumprir as disposições constantes no referido instrumento de usufruto no prazo de 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento.

10.19. O instrumento de constituição de usufruto das Cotas da Classe Única deverá ser encaminhado ao Administrador e ao Gestor no prazo de 10 (dez) dias corridos após a sua celebração ou o seu registro no registro público competente.

10.20. O pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas será de responsabilidade exclusiva dos Cotistas.

10.21. Transferências Permitidas. O direito de preferência descrito nesta Cláusula não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de:

- (a) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que, cumulativamente:

- as Cotas, ou novo(s) veículo(s) de investimento(s), sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do Investidor ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do Investidor;
- tal transferência não seja realizada para fins de ceder a Terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas; e
- **(a)** a transferência seja feita entre veículos ou fundos de investimento geridos por um mesmo gestor e **(b)** o referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária.

10.22. Cessão do Direito de Preferência. O direito de preferência previsto na Cláusula 10.8 poderá ser cedido pelo Cotista que seja um fundo de investimento para veículos ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor, desde que referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária. Na hipótese desta Cláusula, a cessão e o exercício do direito de preferência deverão ser informados e justificados ao Administrador nos prazos informados na Cláusula 10.10.

11. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

11.1. Qualquer montante em moeda corrente nacional recebido pela Classe a título de Recursos Distribuíveis deve ser utilizado pelo Gestor seguindo a seguinte ordem de prioridade:

- (a) pagamento de Encargos da Classe;
- (b) retenções que o Gestor entenda necessárias para o pagamento de Encargos futuros; e
- (c) amortização de Cotas, nos termos da Ordem de Distribuição de Resultados.

11.2. O Gestor deve diligenciar que os recursos recebidos pelo Fundo, estejam eles em conta de titularidade do Fundo, aplicados em Ativos Financeiros e/ou aptos a serem distribuídos pela Sociedade Alvo à Classe, sejam imediatamente destinados à distribuição pela Sociedade Alvo à Classe, quando aplicável, e pela Classe à amortização de Cotas, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo dos procedimentos e prazos que não estejam sob o controle do Gestor.

11.3. Qualquer distribuição dos Recursos Distribuíveis para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observado, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis previstas neste Regulamento e na legislação e regulamentações aplicáveis: (i) que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas pertencentes a uma mesma Subclasse; e (ii) que tais distribuições serão realizadas a título de rendimentos das Cotas e/ou, eventualmente, retorno do valor investido pelos Cotistas, observados os critérios da Instrução CVM 579 e a Ordem de Distribuição de Resultados.

11.3.1. Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor e as regras deste Anexo, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração da Classe.

11.3.2. As amortizações serão realizadas com base no Valor Unitário das Cotas, de forma sequencial, observando-se para tanto a Ordem de Distribuição de Resultados.

11.3.3. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o Valor Unitário do Dia Útil anterior à data de declaração do pagamento da respectiva parcela de amortização.

11.3.4. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

11.4. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros quando houver deliberação da Assembleia Especial da Classe neste sentido.

11.4.1. Quando da liquidação da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado, observado o disposto no item 9.5 acima. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial da Classe a fim de deliberar sobre o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

11.4.2. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas com relação às Cotas será feito (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente e admitidas à negociação junto à B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrem custodiadas eletronicamente e admitidas à negociação junto à B3.

11.4.3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos desse Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

11.4.4. Na hipótese de qualquer distribuição aos Cotistas realizada em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, conforme venha a ser decidido pelo Comitê de Investimentos, o valor pelo qual tais Ativos Alvo serão entregues aos Cotistas da Subclasse LP não resultará em qualquer evento ou gatilho de cálculo de Conversão S/V.

11.5. Ordem de Distribuição de Resultados: As Distribuições de Resultados aos Cotistas serão pagas por meio de amortizações de Cotas ou resgate de Cotas quando da liquidação do Fundo, da seguinte forma e nesta ordem, necessariamente, sempre observando a existência de Recursos Distribuíveis para o cumprimento integral de cada etapa antes da passagem para a próxima:

- 1. Pagamento do Capital Total Corrigido LP:** Primeiro, o pagamento de amortizações aos Cotistas LP até que sejam amortizados valores em Reais equivalentes ao Retorno Preferencial de cada um dos Cotistas LP;
- 2. Pagamento do Capital Total Corrigido LP:** Segundo, o pagamento de amortizações aos Cotistas da Subclasse LP até que sejam amortizados valores em Reais que, somados às distribuições do item 1, devolvam a totalidade do Capital Total Corrigido pelo Retorno Preferencial aos Cotistas LP;
- 3. Pagamento do Capital Total Corrigido S:** Terceiro, caso existam cotas da Subclasse S, o pagamento do valor do Capital Total Corrigido da Subclasse S;
- 4. Pagamento do Capital Total Corrigido V:** Quarto, caso existam cotas da Subclasse V, o pagamento do valor do Capital Total Corrigido da Subclasse V;

5. **Catch-Up V:** Quinto, após o pagamento dos valores descritos nas etapas acima, os Recursos Distribuíveis recebidos pelo fundo serão amortizados exclusivamente aos Cotistas V, até que os Cotistas V tenham recebido o valor em Reais equivalente ao resultado de (a) a proporção da Subclasse V no Patrimônio Líquido da Classe Única, conforme as regras do Percentual de Participação, (b) calculado sobre o montante distribuído a cada Cotista LP na etapa 1, (c) subtraído da variação de 100% (cem por cento) do IPCA, calculado desde cada integralização de Cotas realizada pelos Cotistas LP;
6. **Pagamento de Distribuições Excedentes LP e V:** Sexto, o pagamento de amortizações aos Cotistas LP e Cotistas V, distribuídos na proporção de cada Subclasse no Patrimônio Líquido da Classe Única, até a efetiva liquidação da Classe Única.

11.5.1. Sempre que se pretender realizar uma Distribuição de Resultados o Administrador deverá:

- (i) considerar o valor de todas as Distribuições de Resultados realizadas até a data de apuração, bem como quaisquer valores a serem distribuídos aos Cotistas advindos de tal nova Distribuição de Resultados proposta;
- (ii) verificar se as etapas da Ordem de Distribuição dos Resultados já foram efetivamente cumpridas, com a devolução integral do Capital Total Corrigido, causando o Gatilho de Conversão S/V para, em caso positivo, proceder com a Conversão S/V antes do prosseguimento de Distribuição de Resultados prevista na etapa 4 e seguintes;
- (iii) até que o Capital Total Corrigido seja completamente pago aos Cotista LP por meio de Distribuições de Resultados, acionando o Gatilho de Conversão S/V, os valores devidos à Subclasse S a título de pagamento do Capital Total Corrigido serão provisionados na carteira do Fundo para serem utilizados como como pagamento da Conversão S/V, caso ocorra. Caso o Gatilho da Conversão S/V não aconteça, os Cotistas S não estarão elegíveis à Conversão S/V, mas receberão, como Distribuição de Resultados, o valor efetivamente provisionado.

11.5.2. Antes de proceder com a Conversão S/V, o Administrador deverá apresentar ao Comitê de Investimentos, com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, a memória de cálculo referente à devolução integral do Capital Total Corrigido aos Cotistas LP, para que possam validar os cálculos efetuados.

11.6. Catch-Up V. Após o pagamento das etapas 1 a 3 da Ordem de Distribuição de Resultados e a Conversão S/V aplicável, quaisquer Recursos Distribuíveis recebidos pela Classe Única serão direcionados aos Cotistas V (o "**Catch-Up V**"), até que estes tenham recebido Distribuições de Resultado equivalentes ao Percentual de Participação (adquirido até o momento da respectiva distribuição) (b) calculado sobre o montante distribuído a cada Cotista LP na etapa 1, (c) subtraído da variação de 100% (cem por cento) do IPCA, calculado desde cada integralização de Cotas realizada pelos Cotistas LP. Assim, o pagamento do Catch-Up V será apurado conforme a fórmula abaixo:

$$"Catch - Up" = [CP - CI - IA] \times [\%CI(SubV) / (1 - \%CI(SubV))]$$

sendo que: $CP = CI \times (1 + RP)$

Definições:

CP = Capital Total Corrigido, (Capital Integralizado corrigido pelo Retorno Preferencial)

CI = Capital Integralizado

"Retorno Preferencial" (RP) para fins de cálculo do Retorno Preferencial de cada uma das Subclasses, em qualquer período de apuração, será considerado a correção de IPCA + 8% a.a., base 252 dias úteis,

capitalizado anualmente, incidindo sobre o saldo do Capital Integralizado (CI), mais o saldo do Retorno Preferencial (RP) capitalizado do início do fundo até aquela data, menos a soma das distribuições de resultados (DR) feitas pelo FIP aos cotistas de cada Subclasse, nas suas respectivas datas, sendo certo que após a devolução integral do Capital Integralizado o RP deixará de ser acruado.

Base de Cálculo do RP = $(CI + RP - DR) > 0$

IA = Inflação Acumulada (IPCA acumulado no período), calculada da mesma maneira que o RP:

Base de Cálculo do IA = $(CI + IA - DR) > 0$

$\%CI(\text{SubV}) = \text{'\# Cotas da Subclasse V' / '\# Cotas da Classe Única'}$

11.7. Regra de alocação do Patrimônio Líquido entre as Subclasses. O cálculo do valor das Cotas de cada uma das Subclasses da Classe Única do Fundo será feito através da regra de apuração descrita abaixo, sempre observadas os itens de Ordem de Distribuição de Resultado aos Cotistas previstos acima e as regras de Conversão S/V e as distribuições de resultado já realizadas.

Subclasse S:

$PL(\text{SubS}) = \text{menor valor entre: } \{ \text{'PL Classe Única' x \%CI(\text{SubS}) ; CI(\text{SubS}) + RP(\text{SubS}) \}$

Subclasse V:

$PL(\text{SubV}) = CI(\text{SubV}) + RP(\text{SubV}) + \text{CatchUp}(\text{SubV}) + \%CI(\text{SubV}) \times \text{'Resultado Excedente'}$

Subclasse LP:

$PL(\text{SubLP}) = \text{maior valor entre:}$

$\{ \text{'PL Classe Única' x \%CI(\text{SubLP});}$

$\text{'PL Classe Única' - PL}(\text{SubS}) \text{ (somente se \#Cotas V = 0);}$

$CI(\text{SubLP}) + RP(\text{SubLP}) + \%Cotas(\text{SubLP}) \times \text{'Resultado Excedente' } \}$ (somente se $\#Cotas V > 0$)

Sendo:

"Resultado Excedente" = $\text{'PL Classe Única' - CI - RP - (CatchUp SubV)}$, que nunca deve ser negativo, sendo considerado CI e RP das Subclasses LP e S em conjunto.

Para fins de apuração, os valores de CI e RP das Subclasses serão considerados os saldos a pagar, deduzidos das distribuições já realizadas conforme as cláusulas de Ordem de Distribuição de Resultado aos Cotistas.

$\%CI(\text{SubS}) = \text{'\# Cotas da Subclasse S' / '\# Cotas da Classe Única'}$

$\%CI(\text{SubV}) = \text{'\# Cotas da Subclasse V' / '\# Cotas da Classe Única'}$

$\%CI(\text{SubLP}) = \text{'\# Cotas da Subclasse LP' / '\# Cotas da Classe Única'}$

$\text{'\# Cotas Classe Única'}$ = soma do número de cotas integralizadas das Subclasses S, V e LP

11.7.1. A soma dos Patrimônio Líquidos das Subclasses deve ser sempre igual ao Patrimônio Líquido da Classe Única, sendo que o valor da Cota das Subclasses pode eventualmente ser igual a zero, mas não deve ser negativo, exceto se o Patrimônio Líquido da Classe Única for negativo.

11.7.2. Para fins de esclarecimentos e completa compreensão dos acordos, o Apenso I traz um exemplo ilustrativo da Ordem de Distribuição de Resultados.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

12.1. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe de Cotas.

12.2. Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento e/ou na regulamentação aplicável, as deliberações da Assembleia Especial da Classe ou Assembleia Especial da Subclasse, conforme o caso, deliberarão pela maioria simples dos votos, atribuindo-se a cada Cota subscrita 1 (um) voto, observado o disposto nos itens abaixo.

12.2.1. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

12.2.2. Para fins de esclarecimento, as Cotas não perdem direitos de voto e/ou outros direitos políticos caso seu Valor Unitário corresponda a zero.

12.3. Os seguintes quóruns deverão ser observados pelas Assembleias de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

| Matéria | Quórum |
|---|---|
| (a) alterar o Regulamento, incluindo sua Parte Geral, este Anexo e respectivos Apêndices, exceto se com relação a qualquer das matérias para as quais este Anexo e/ou a regulamentação aplicável prever quórum especial; | Mais de 50% das Cotas subscritas da Subclasse LP; |
| (b) alterar o Regulamento, incluindo sua Parte Geral, este Anexo e respectivos Apêndices de forma a alterar direitos econômicos, direitos políticos e/ou outras características das Cotas de uma ou mais Subclasses, e/ou de forma a interferir nos direitos econômicos, direitos políticos e/ou nas condições econômicas e/ou políticas das demais subclasses; | Mais de 50% das Cotas subscritas pela Subclasse LP; |
| (c) destituição ou substituição do Gestor, bem como a escolha de seu substituto; | Mais de 50% das Cotas subscritas da Subclasse LP; |
| (d) destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha de seu substituto; | Mais de 50% das Cotas subscritas da Subclasse LP; |
| (e) destituição ou substituição de outros prestadores de serviço nomeados neste Anexo, bem como a escolha de seu substituto; | Mais de 50% das Cotas subscritas da Subclasse LP; |
| (f) fusão, incorporação, cisão parcial ou total, ou transformação do Fundo e/ou da Classe; | Mais de 50% das Cotas subscritas da Subclasse LP; |

| Matéria | Quórum |
|---|--|
| (g) emissão e/ou distribuição de novas Cotas, independentemente da Subclasse, observado o disposto neste Anexo, observado (z) | Mais de 85%% das Cotas subscritas da Subclasse LP; |
| (h) criação de novas Subclasses de Cotas e aprovação de suas características, incluindo, sem se limitar a, seus direitos políticos e direitos econômicos, observado (z); | Mais de 85% das Cotas subscritas da Subclasse LP; |
| (i) alterar o respectivo Apêndice, de forma a: (i) majorar os Encargos a que está sujeita determinada Subclasse, incluindo eventual aumento na Taxa de Administração aplicável a respectiva Subclasse; (ii) renunciar a direitos econômicos específicos, observado (z); | Mais de 85% das Cotas subscritas da Subclasse LP; |
| (j) prorrogação do Prazo de Duração da Classe; | Mais de 50% das Cotas subscritas da Subclasse LP; |
| (k) diminuição do Prazo de Duração da Classe; | Mais de 50% das Cotas subscritas da Subclasse LP; |
| (l) alteração do quórum de deliberação de Assembleia de Cotistas; | Mais de 85% das Cotas subscritas da Subclasse LP, ou o quórum aplicável à respectiva matéria, o que for maior; |
| (m) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável; | Mais de 85% das Cotas presentes da Subclasse LP; |
| (n) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175; | Mais de 50% das Cotas presentes da Subclasse LP; |
| (o) a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe; | Mais de 50% das Cotas subscritas da Subclasse LP; |
| (p) aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e o Searcher ou entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas; | Mais de 50% das Cotas subscritas da Subclasse LP; |
| (q) inclusão de Encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo; | Mais de 50% das Cotas subscritas da Subclasse LP; |
| (r) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175; | Mais de 50% das Cotas subscritas da Subclasse LP; |

| Matéria | Quórum |
|--|--|
| (s) liquidação da Classe, assim como deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas, caso aplicável; | Mais de 90% das Cotas subscritas da Subclasse LP; |
| (t) dispensar a participação da Classe no processo decisório da Sociedade Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero; | Mais de 50% das Cotas subscritas da Subclasse LP; |
| (u) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; | Mais de 50% das Cotas subscritas da Subclasse LP; |
| (v) contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do Administrador ou do Gestor; | Mais de 50% das Cotas presentes da Subclasse LP; |
| (w) qualquer alteração do Regulamento ou do Acordo de Cotistas que modifique os direitos econômicos ou políticos atribuídos às Cotas da Subclasse S ou da Subclasse V; | Mais de 90% das Cotas integralizadas da Classe, incluindo o voto afirmativo das Cotas subscritas da Subclasse S e da Subclasse V |
| (x) alteração da estrutura de remuneração ou distribuição de resultados atribuída ao <i>Searcher</i> (Subclasse S / Subclasse V e Conversão S/V), incluindo critérios de <i>catch-up</i> , <i>vesting</i> ou recompra de Cotas em caso de destituição; e | Mais de 90% das Cotas integralizadas da Classe, incluindo o voto afirmativo das Cotas subscritas da Subclasse S e da Subclasse V |

12.4. Os cotistas que possuem indicados ao Comitê de Investimento não estarão conflitados para votar nessas Assembleias de Cotistas, independentemente do voto que tenham proferido no âmbito do Comitê de Investimento.

12.5. Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

12.6. Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1. A Classe será liquidada quando a liquidação for aprovada via Assembleia Especial de Cotistas, ou na hipótese de amortização integral das Cotas da Classe.

13.2. Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização

das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da carteira de Investimentos da Classe.

13.2.1. No caso de Liquidação da Classe: (i) serão mantidos inalterados os direitos econômicos relativos a cada Subclasse, observada a Ordem de Distribuição de Resultados; (ii) os Cotistas de cada Subclasse terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições com os demais Cotistas da respectiva Subclasse, na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe; (iii) não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas de uma mesma Subclasse.

13.3. Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (a) a critério do Gestor, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (b) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (c) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia Especial da Classe, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

13.3.1. Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

13.3.2. Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

13.3.3. Para fins da distribuição de ativos de que trata a alínea (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

13.3.4. Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com a alínea (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo das Sociedades Alvo, em virtude de restrições

legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

13.3.5. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

13.3.6. O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.

13.4. Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

13.4.1. Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.

13.4.2. A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

13.5. A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

13.5.1. Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

14. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

14.1. A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

Gestão

14.2. O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

14.3. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a carteira da Classe será gerida pelo Gestor, observadas as decisões da Assembleia Especial e as competências do Comitê de Investimentos. Respeitados os limites estabelecidos na

regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Gestor terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros, inclusive:

- 14.3.1.1.** fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- 14.3.1.2.** firmar os acordos de acionistas/sócios da Sociedade Alvo;
- 14.3.1.3.** manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, especialmente através da nomeação e atuação do Searcher;
- 14.3.1.4.** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- 14.3.1.5.** diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe;
- 14.3.1.6.** conduzir, quando aplicável, processos de diligência na Sociedade Alvo da Classe;
- 14.3.1.7.** adotar mecanismos contratuais com a Sociedade Alvo que mitiguem o atraso no envio ao Administrador de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas da Sociedade Alvo;
- 14.3.1.8.** negociar e contratar, em nome da Classe, os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros, bem como os intermediários para realizar operações da Classe, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- 14.3.1.9.** negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Ativos Financeiros, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe; e
- 14.3.1.10.** monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- 14.3.1.11.** agir, quando possível, de acordo com as orientações do Comitê de Investimentos conforme suas competências no tocante às atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável, observada a discricionariedade do Gestor e as decisões não vinculativas do Comitê de Investimentos;
- 14.3.1.12.** elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;

14.3.1.13. fornecer aos Cotistas e aos membros do Comitê de Investimentos estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões e orientações a serem tomadas ou discutidas em Assembleia Geral, Assembleia Especial ou reunião do Comitê de Investimentos, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

14.3.1.14. custear as despesas de propaganda da Classe;

14.3.1.15. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe;

14.3.1.16. transferir ao Fundo e/ou à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

14.3.1.17. firmar, em nome da Classe, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe e/ou à Sociedade Alvo, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código AGRT ANBIMA;

14.3.1.18. cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

14.3.1.19. negociar e contratar, em nome da Classe, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe com relação aos Ativos Alvo; e

14.3.1.20. fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

- (i) as informações necessárias para que o Administrador determine se a Classe permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
- (ii) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto neste Anexo, conforme aplicável; e
- (iii) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

Comitê de investimento

14.4. A Classe possuirá um Comitê de Investimentos de natureza orientativa, que terá por função principal o aconselhamento técnico e estratégico em relação às matérias submetidas pelo Gestor e auxiliar o Gestor a fiscalizar a atuação do Searcher nas Sociedades Investidas, observado o disposto neste Capítulo.

14.5. O Comitê de Investimentos será formado por 5 (cinco) membros, indicados pelos Cotistas LP com maior percentual de participação na Classe, nos termos do Acordo de Cotistas, sendo que 1 (um) deles deverá, obrigatoriamente, ser o *Searcher*.

14.5.1. Os membros do Comitê de Investimento indicados pelos Cotistas LP poderão ser eleitos e destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação pela Assembleia Especial da Subclasse LP, conforme previsto acima.

14.5.2. Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimentos indicado pelos Cotistas LP, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pelos Cotistas LP.

14.5.3. Em caso de destituição do Searcher de sua posição no Comitê de Investimentos, o Gestor deverá promover, de forma imediata, a destituição do Searcher de suas funções nas Sociedades Investidas.

14.5.4. Em caso de destituição do Searcher de sua posição no Comitê de Investimentos (a “**Vacância Searcher**”), este deverá ser imediatamente substituído pelo seu Suplente ou por substituto aprovado pelos Cotistas LP, sem período de vacância.

14.5.4.1. O Comitê de Investimentos deverá convocar uma reunião para apresentar ao Gestor ao menos 2 (dois) potenciais substitutos de qualificação técnica equivalente, sugerindo um dos candidatos para assumir a posição do Searcher. O Gestor deverá avaliar o pedido do Comitê de Investimentos e, caso esteja de acordo, proceder com a substituição do Searcher na posição no Comitê de Investimentos, como membro do conselho de administração e executivo das Sociedades Investidas, bem como qualquer outro cargo que venha a ocupar nas Sociedades Investidas.

14.5.4.2. Caso o Gestor não aprove o substituto indicado pelo Comitê de Investimentos, o Gestor deverá solicitar ao Comitê de Investimentos a indicação de novos candidatos para avaliação. Caso o Gestor não aprove nenhum candidato em 3 (três) reuniões do Comitê de Investimentos, o Gestor deverá contratar uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil (“**Head Hunter**”), que terá até 90 (noventa) dias corridos para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro para o mercado de atuação.

14.5.4.3. Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo *Head Hunter* aplicável, estes deverão ser submetidos à aprovação do Gestor após receber uma análise dos profissionais escolhidos pelo Comitê de Investimentos. Caso o Gestor não aprove o substituto indicado pelo Head Hunter, o Head Hunter e/ou o Comitê de Investimentos deverão sugerir novos candidatos para a aprovação em Assembleia Geral até a efetiva nomeação do novo Searcher.

14.5.5. As obrigações que tenham sido pactuadas antes da Vacância Searcher deverão ser obrigatoriamente honradas pelo Fundo, sob hipótese de penalidade financeira e/ou de qualquer natureza ao Fundo e, conseqüentemente aos seus Cotistas.

14.5.6. Partes Relacionadas. É admitida a nomeação, como membro do Comitê de Investimentos, de Partes Relacionadas do Cotista e/ou da Classe, bem como prestadores de serviço da Classe.

14.6. Os membros do Comitê de Investimentos indicados pelos Cotistas Subclasse LP serão eleitos em Assembleia Especial da Subclasse LP, e exercerão seus mandatos unificados pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis automaticamente, salvo disposição contrária da Assembleia Especial da Subclasse, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos.

14.7. Observada as vedações e deveres de regulamentação específica, somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos o indivíduo com reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê de Investimentos, e que atenda os seguintes requisitos:

- (i) possuam, no mínimo: (a) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; (b) Certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou (c) Notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso;
- (ii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos; e
- (iii) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos acima.

14.7.1. Caso uma pessoa jurídica seja nomeada membro do Comitê de Investimento, esta deverá designar um representante (pessoa natural) que cumpra os requisitos acima descritos.

14.8. Suplente. Para cada membro indicado ao Comitê de Investimentos haverá um suplente designado pelo mesmo responsável que indicou o titular, sendo que, na hipótese de morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, do membro titular, o membro suplente assumirá a posição e completará o mandato.

14.8.1. Os membros do Comitê de Investimentos, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados em Assembleia Especial a ser especialmente convocada para esse fim quando do início das atividades da Classe.

14.8.2. Os membros suplentes do Comitê de Investimentos substituirão os respectivos membros titulares caso estes estejam impedidos de atender às convocações e de participar das reuniões.

14.9. Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.

14.10. Observadas as limitações previstas em lei e na regulamentação da CVM, a Classe indenizará e fará com que as Sociedades Investidas indenizem cada membro do Comitê de Investimentos contra todas as despesas incorridas por eles relacionadas com qualquer processo em que um membro esteja envolvido em razão de exercer as atividades de membro do Comitê de Investimentos. Nenhuma indenização deve ser paga caso fique demonstrado **(i)** que o membro do Comitê de Investimentos não atuou de boa fé e na convicção razoável de que a ação desse membro do Comitê de Investimentos era no melhor interesse da Classe ou de suas Sociedades Investidas, ou **(ii)** em relação a uma questão penal, tendo esse membro do Comitê de Investimentos motivos razoáveis para acreditar que a conduta era ilegal.

14.11. Os investimentos e desinvestimentos somente serão realizados pela Classe após a discussão e opinião do Comitê de Investimentos sobre a transação, tendo o Comitê de Investimentos como funções principais o aconselhamento técnico e estratégico em relação às matérias submetidas pelo Gestor e/ou pelo Searcher, com base nas informações fornecidas pela Sociedade Alvo e pelo Searcher. Compete ao Comitê:

- (i) opinar sobre os projetos e propostas de investimento, reinvestimento e desinvestimento da Classe (aquisição, venda, fusão, incorporação, cisão ou liquidação) apresentados pelo Gestor, inclusive sobre a realização de investimentos pela Classe após o término do Período de Investimento;

- (ii) opinar sobre a realização de operações com derivativos que envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida pela Classe com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento;
- (iii) acompanhar as atividades do Gestor na representação da Classe junto à Sociedade Investida;
- (iv) opinar sobre a adoção das medidas necessárias para a nomeação, substituição ou destituição do Searcher, sem prejuízo de que a designação inicial do Searcher como membro da administração seja essencial ao mandato do Gestor;
- (v) deliberar pela definição de causa da destituição do Searcher, se com ou sem Justa Causa, e sua efetiva destituição, nos termos do Anexo B do Acordo de Cotistas;
- (vi) opinar sobre a emissão de ações ou títulos conversíveis em ações ou, ainda, emissão pública de títulos de dívida pela Sociedade Investida (captação em mercado), efetuar uma oferta pública inicial dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas, ou celebrar quaisquer acordos relacionados;
- (vii) auxiliar o Gestor sobre a forma de alienação dos Ativos Alvo que compõem a Carteira, por ocasião de sua liquidação;
- (viii) orientar sobre a utilização dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros, de forma direta ou indireta, na constituição de garantias pela Classe, assim como prestação pela Classe de fiança, aval, aceite, ou, ainda, qualquer outra forma de retenção de risco vinculadas às Sociedades Alvo;
- (ix) acompanhar, fiscalizar e monitorar, por intermédio do Gestor, as atividades do Searcher na Sociedade Investida; e
- (x) opinar sobre o voto a ser proferido nas assembleias das Sociedades Alvo;
- (xi) opinar sobre a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais bem como a celebração de acordos com relação a qualquer litígio;
- (xii) sugerir a indicação de participantes observadores para as reuniões do conselho de administração das nas Sociedades Alvo;
- (xiii) opinar sobre a indicação dos membros do Conselho de Administração nas Sociedades Alvo;
- (xiv) aprovar os honorários advocatícios custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe;
- (xv) eventuais outros temas previstos no Acordo de Cotistas.

14.12. As recomendações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, independentemente do número de membros presentes, exceto com relação à matéria indicada no item 14.11(v), que ficará sujeita à aprovação por unanimidade dos membros do

Comitê de Investimento, excluído o Searcher. Todas as manifestações do Comitê de Investimentos terão natureza consultiva, técnica e não vinculante, não substituindo nem limitando a autonomia, discricionariedade e responsabilidade fiduciária do Gestor, conforme disposto na Resolução CVM 175. E.

14.12.1. Em caso de empate na votação, o voto de qualidade caberá ao membro presente indicado pelo Cotista com maior participação na Classe.

14.12.2. O Administrador deverá cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Comitê de Investimentos nas matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violarem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

14.13. Os membros do Comitê de Investimento não podem ser responsabilizados por desvalorização da Carteira, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações do Fundo, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Anexo ou, ainda, na hipótese de o membro do Comitê de Investimentos não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Anexo. Eventuais falhas da Classe ou de sua Sociedade Investida no cumprimento de suas obrigações não deve justificar a responsabilização dos membros do Comitê de Investimentos. Todas as manifestações do Comitê de Investimentos terão natureza consultiva, técnica e não vinculante, não substituindo nem limitando a autonomia, discricionariedade e responsabilidade fiduciária do Gestor, conforme disposto na Resolução CVM nº 175/2022.

14.14. A Classe ou a Sociedade Investida, conforme aplicável, reembolsarão os membros do Comitê de Investimento com despesas de viagem e outras despesas razoavelmente incorridas desde que relacionadas às atividades do Fundo.

14.15. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, realizada pelo Administrador, por solicitação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos. O Gestor deverá participar e se manifestar em toda e qualquer reunião do Comitê de Investimentos.

14.15.1. No caso de reunião do Comitê de Investimentos para deliberar sobre eventos de Justa Causa para destituição do Searcher, a convocação deverá ser feita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência.

14.15.2. O Comitê de Investimentos poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

14.15.3. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas ao Administrador para composição do acervo societário da Classe.

14.16. Na hipótese de (x) destituição do Searcher por qualquer motivo que não constitua Justa Causa (incluindo, sem limitação, falecimento, renúncia ou rescisão sem Justa Causa) e (y) quaisquer dos fatos e circunstâncias descritos nos itens (i) a (ix) da definição de Justa Causa vierem a ser descobertas e evidenciadas, (independentemente de serem de conhecimento na data da rescisão ou de virem a ser descobertos posteriormente), o Fundo, mediante deliberação do Comitê de Investimentos, poderá considerar a destituição do Searcher como tendo ocorrido por Justa Causa com efeitos retroativos à data do ato ou fato descoberto e comprovado, sujeitos aos correspondentes direitos e obrigações decorrentes

da Justa Causa. O direito de reavaliar a destituição do *Searcher* estará limitado ao que ocorrer antes entre: (i) o período de 3 (três) anos após a destituição do *Searcher*, ou (ii) a troca de controle da Classe, assim entendida a alteração da composição do quadro de Cotistas em percentual acima de 50% (cinquenta por cento).

14.16.1. Sem prejuízo das disposições previstas neste Regulamento, o *Searcher* somente será destituído por Justa Causa após o cumprimento cumulativo das seguintes condições: (i) notificação de convocação, ao *Searcher*, nos mesmos termos e condições dos demais membros do Comitê de Investimentos, garantindo-lhe o direito de ser ouvido (ou por meio de seu advogado), antes ou durante a deliberação prevista nos termos do item 14.11, 4,; e após a efetiva deliberação, (ii) entrega ao *Searcher* de cópia da deliberação devidamente aprovada, especificando o motivo da destituição por Justa Causa.

14.16.2. A ausência ou recusa do *Searcher* em participar/comparecer à reunião devidamente convocada não impedirá a deliberação do Comitê de Investimentos, desde que comprovada a regular notificação, ao menos via e-mail.

14.16.3. A destituição por Justa Causa implicará na perda automática de quaisquer direitos a conversões de cotas, remunerações variáveis, bônus, *vesting*, conversão, *carried interest* ou outros benefícios pendentes, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da responsabilização civil e criminal do *Searcher* (não sendo consideradas as remunerações recebidas pelo *Searcher* previstas no Item I do Anexo B do Acordo de Cotistas auferidas antes da destituição).

14.16.4. Em caso de disputa sobre a rescisão por Justa Causa, a determinação da Justa Causa por decisão final de tribunal arbitral produzirá efeitos retroativos (*ex tunc*) à data do ato ou fato que a configurou, para todos os fins legais e contratuais, incluindo efeitos patrimoniais, revogatórios e anulatórios. (A) Os efeitos retroativos alcançam quaisquer valores, benefícios, direitos ou vantagens que tenham sido pagos, creditados, maturados ou exercidos pelo *Searcher* desde a data do ato ou fato que configurou a Justa Causa (incluindo, mas não limitando a remunerações variáveis, bônus, *carried interest*, *vesting*, conversão de cotas, stock options não exercidas, indenizações rescisórias e quaisquer benefícios extraordinários), devendo tais valores serem restituídos ao Fundo, acrescidos de juros e correção monetária desde a data do efetivo pagamento ou recebimento (não sendo consideradas as remunerações recebidas pelo *Searcher* previstas no Item I do Anexo B do Acordo de Cotistas, auferidas antes da destituição); (B) Os efeitos retroativos também alcançam quaisquer valores, benefícios, direitos ou vantagens que não tenham sido pagos, creditados, maturados ou exercidos pelo *Searcher* durante o período em que houver discussão em sede arbitral sobre a sua destituição, apenas no caso de a decisão do tribunal arbitral seja pela não configuração dos atos como geradores de destituição por Justa Causa; (C) A decisão arbitral que reconhecer a Justa Causa fixará prazo de até 30 (trinta) dias para cumprimento voluntário das obrigações de restituir, a partir do qual incidirão multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e (D) Contra a decisão arbitral final que reconhecer ou afastar a Justa Causa não caberão recursos, com ou sem efeito suspensivo, iniciando-se imediatamente o prazo para cumprimento voluntário e, em caso de descumprimento, para execução específica nos termos da Lei de Arbitragem. A fim de evitar dúvidas, o disposto neste item não exclui o direito do *Searcher* de recorrer de acordo com as leis e procedimentos estabelecidos no Brasil, bem como o direito do *Searcher* ao devido processo legal de acordo com as leis e regulamentos brasileiros, respeitando este item e o regramento de arbitragem presente neste Regulamento, Anexo e Apêndices.

Equipe-Chave

14.17. Para fins do disposto no item “VIII”, do Parágrafo Único, do Artigo 11 do Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros do Código ANBIMA, o Gestor deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, será composta por pessoas com a experiência, qualificação e dedicação necessária para a condução das atividades relacionadas à gestão do Fundo.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

14.18. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, direta ou indiretamente, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos;
- (iii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;
- (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

14.19. A substituição do Administrador e/ou Gestor somente se dará nas seguintes hipóteses: (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados a cada Cotista, à CVM e ao Administrador ou Gestor, conforme o caso; (ii) destituição ou substituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

14.20. Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe.

14.21. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo também facultada a convocação: (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item 14.21.

14.22. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

14.23. Nos casos de renúncia ou destituição do Administrador, este continuará recebendo, conforme o caso, até a sua efetiva substituição, a Taxa Administração, calculada pro rata temporis e sem qualquer redução, até a data em que exercer suas funções.

14.24. Em qualquer das hipóteses de substituição, os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso, deverão enviar ao novo administrador ou à nova gestora todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do Fundo necessários à continuidade das atividades da Classe, no melhor interesse dos Cotistas.

Custódia

14.25. O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

14.26. O Custodiante prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

14.27. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

15. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

15.1. As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

| Taxa | Base de cálculo e percentual |
|------------------------------|--|
| Taxa de Administração | O Administrador, pelos serviços de administração da Classe fará jus a uma remuneração correspondente a 0,12% (doze centésimos) por cento ao ano sobre Capital Comprometido, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 8.000,00 (oito mil) reais, corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização. Caso ocorra a conversão da Subclasse S em Subclasse V, o valor mínimo da Taxa de Administração será acrescido em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a partir da primeira integralização na Subclasse V. A Taxa de Administração será apropriada diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da primeira integralização de Cotas da Classe. O cálculo da Taxa de Administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Sobre a remuneração mínima mensal serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços. |
| Taxa de Gestão | O Gestor, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração no valor mínimo mensal líquido de R\$ 11.000,00 (onze mil) reais, |

| Taxa | Base de cálculo e percentual |
|------------------------------------|---|
| | <p>corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização.</p> <p>A Taxa de Gestão será apropriada diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização de Cotas da Classe. O cálculo da Taxa de Gestão levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Sobre a remuneração mínima mensal serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.</p> |
| Taxa de Estruturação | <p>Será devida ao Administrador uma remuneração única equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de estruturação da Classe Única ser paga quando da constituição da Classe Única. Sobre a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.</p> |
| Taxa Máxima de Custódia | <p>Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Capital Comprometido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil) reais, corrigido anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da primeira integralização de Cotas da Classe, não podendo ultrapassar 26,52% (vinte e seis inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) da Taxa de Administração. A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração.</p> <p>A Taxa de Custódia será apropriada diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da primeira integralização de Cotas da Classe. O cálculo da Taxa de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.</p> |
| Taxa de Performance | <p>Não há.</p> |
| Taxa Máxima de Distribuição | <p>Pela prestação dos serviços de distribuição, será devida uma taxa máxima de R\$ 1.000,00 (mil reais) por emissão, corrigido anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo.</p> <p>Sobre a remuneração acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.</p> |
| Taxa de Ingresso | <p>A Taxa de Ingresso será devida exclusivamente pelos investidores que subscreverem e integralizarem cotas do Fundo a partir de março de 2026, sendo calculada com base na atualização do Retorno Preferencial aplicável ao Fundo, incidente sobre o valor das cotas subscritas, considerando o período</p> |

| Taxa | Base de cálculo e percentual |
|------|--|
| | compreendido entre a data da primeira integralização de cotas do Fundo e a data da efetiva integralização das cotas pelo respectivo investidor, devendo tal valor ser integralizado conjuntamente com o aporte nas cotas e destinado ao Patrimônio Líquido do Fundo. |

16. FATORES DE RISCO

16.1. A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este item 16 do Anexo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

16.2. Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

16.2.1. Risco de Mercado:

(a) **Fatores macroeconômicos relevantes:** variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos à Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de

políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

16.2.2. Riscos relacionados à Classe

(i) **Risco de não realização de investimentos:** não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

(ii) **Risco de concentração da carteira da Classe:** A Classe adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvos, e poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na Política de Investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para Ativos Financeiros que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável. A carteira da Classe deverá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo e de suas Afiliadas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. A concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe aos riscos próprios de tais ativos e consequentemente, podendo proporcionar perdas à Classe e aos Cotistas.

(iii) **Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros:** a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

(iv) **Inexistência de garantia de eliminação de riscos:** a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas Afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

(v) **Risco de Patrimônio Líquido negativo e limitação de responsabilidade dos Cotistas:** Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (a) por quaisquer credores do Fundo, (b) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos deste

Regulamento, ou (c) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas de emissão do Fundo por eles detidas. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos.

(vi) **Risco de Governança:** caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.

(vii) **Desempenho passado:** ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.

(viii) **Inexistência de garantia de rentabilidade:** a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.

(ix) **Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos:** a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

(x) **Riscos Relacionados às Garantias Prestadas pelo Fundo:** consiste no risco das Sociedades Investidas pela Classe tomarem uma dívida e a Classe figurar como um dos garantidores, seja através de aval, fiança ou coobrigação. Tais operações, caso sejam realizadas pela Classe, serão aprovadas em Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo, garantindo que os Cotistas tenham pleno conhecimento das condições e dos riscos envolvidos nas operações realizadas.

Em relação à responsabilidade pelas obrigações da Classe, destaca-se que os Prestadores de Serviços Essenciais não podem ser responsabilizados em caso de inadimplemento, uma vez que não atuam como garantidores das operações da Classe. Os Prestadores de Serviços Essenciais são prestadores de serviços da Classe, conforme delineado no Regulamento, e sua atuação está

restrita à gestão e administração do portfólio de investimentos, tendo patrimônio totalmente segregado do Fundo e da Classe.

Essa segregação patrimonial, prevista na regulamentação aplicável, neste Regulamento e em acordos contratuais, estabelece que os bens e direitos pertencentes ao Fundo ou à Classe são independentes e distintos daqueles pertencentes aos Prestadores de Serviços Essenciais, afastando qualquer possibilidade de confusão ou risco de afetar os ativos dos Prestadores de Serviços Essenciais em caso de dificuldades financeiras, insolvência ou qualquer outra situação de inadimplemento envolvendo a Classe.

(xi) **Demais Riscos:** a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

16.2.3. Risco relacionados às Sociedades Alvo

(i) **Riscos relacionados à Sociedade Alvo:** a carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho da Sociedade Alvo; (ii) solvência da Sociedade Alvo; (iii) continuidade das atividades da Sociedade Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo da Sociedade Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo da Sociedade Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação da Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho da Sociedade Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho da Sociedade Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio da Sociedade Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhia fechada, a qual, embora tenha de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não está obrigada a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

(ii) **Risco de crédito de debêntures e outros títulos representativos de dívida que integrem a carteira da Classe:** os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirográficas, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

(iii) **Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo:** nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, não é possível descartar que a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos possa ser atribuída à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

(iv) **Riscos relacionados a reclamação de terceiros:** no âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.

(v) **Risco de diluição:** caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

(vi) **Risco de aprovações:** investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

(vii) **As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira:** As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode

fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

(viii) **Risco de Coinvestimento:** o Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

16.2.4. Risco de Liquidez

(i) **Liquidez reduzida:** as aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

(ii) **Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas:** A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, quando aplicável. Em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe, recebimento dos valores relativos a Ativos Alvo representativos de dívida e/ou outros Ativos Alvo que prevejam obrigações de pagamento, a Classe pode não ter liquidez suficiente para a amortização parcial e/ou integral de suas Cotas. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nas hipóteses permitidas e/ou que venham a ser permitidas nos termos deste Regulamento, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Tais hipóteses poderão provocar perdas e redução de liquidez aos Cotistas e/ou à Classe, conforme o caso.

(iii) **Risco de restrições inerentes à negociação:** determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

(iv) **Liquidez reduzida das Cotas:** a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de FIPs indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com Investidores Profissionais, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(v) **Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado:** a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

16.2.5. Outros Riscos

(i) **Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas:** a legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

(ii) **Riscos de alterações na legislação tributária:** alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii)

possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

(iii) **Padrões das demonstrações contábeis:** as demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

(iv) **Morosidade da justiça brasileira:** o Fundo, a Classe e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(v) **Arbitragem:** o Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados da Classe.

17. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

17.1. O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e provisões constituídas pelo Administrador nos termos da regulamentação aplicável. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

17.2. A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

17.2.1. Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, Encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

17.2.2. Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

(i) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda variável serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo;

(ii) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e

(iii) os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em www.noronhatrust.com.

17.2.3. As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 17.2.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

17.2.4. O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 17.2.2(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

17.2.5. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

17.2.6. Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 17.2.5 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

17.3. As demonstrações contábeis da Classe serão elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Indenização. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo e/ou as Sociedades Investidas indenizarão e manterão indene o Gestor, o Administrador e suas respectivas Partes Relacionadas, bem como o *Searcher* (nas posições que ocupar nas Sociedades Investidas), membros do Comitê de Investimentos, e membros do conselho de administração das Sociedades Investidas (“**Parte Indenizável**”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de

qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável relacionados às atividades desempenhadas no Fundo e/ou nas Sociedades Investidas. Nenhuma indenização deve ser paga caso fique demonstrado (i) atos praticados pela Parte Indenizável de má-fé, fraude ou dolo, (ii) violação do Acordo de Cotistas, deste Regulamento e das leis aplicáveis, conforme determinado por decisão final e irrecorrível, (iii) procedimentos iniciados pela própria Parte Indenizável, ou (iv) matérias nas quais seja determinado por decisão final e irrecorrível que a pela Parte Indenizável obteve um benefício pessoal indevido.

18.1.1. Apólice de Seguro. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

18.2. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

18.3. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

18.4. Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Apêndice Descritivo - Cotas Subclasse LP

(Apêndice Descritivo ao Anexo da Classe Única Multiestratégia Responsabilidade Limitada do Redfoot Fundo de Investimento em Participações)

Este Apêndice disciplina de forma resumida as características das Cotas Subclasse LP, mas não dispensa a leitura atenta do Regulamento, composto por uma Parte Geral, pelo Anexo da Classe Única e pelos Apêndices de cada Subclasse. Dado que os direitos políticos relativos às Assembleias Gerais de Cotistas e/ou Assembleia Especiais da Classe, assim como os direitos econômico-financeiros relativos à preferência para recebimento de amortizações e rendimentos de uma dada Subclasses apenas podem ser compreendidos na sua inteireza quando considerados frente aos direitos políticos e aos direitos econômico-financeiros das demais subclasses, tais matérias são tratadas de forma pormenorizada no Anexo, o qual prevalecerá sobre esse Apêndice para fins de interpretação dos direitos que, de algum modo, concorram com os direitos das Cotas das demais Subclasses.

1. Distinções da Subclasse quanto aos Direitos Políticos: As Cotas Subclasse LP terão direitos políticos diferenciados, conforme previsto nas regras de Assembleia Geral e Especial de Cotistas no Regulamento e Anexo do Fundo.
2. Distinções da Subclasse quanto aos Direitos Econômico-Financeiros: Os Cotistas LP têm direito de preferência na distribuição de resultados do Fundo, nos termos da Ordem de Distribuição de Resultados. Desta forma, os Cotistas LP receberão integralmente o pagamento do Capital Total Corrigido antes que qualquer distribuição de rendimentos ou a Conversão S/V seja feita aos Cotistas S ou Cotistas V, nos termos previstos no item 11.5 do Anexo.

Apêndice Descritivo – Cotas Subclasse S

(Apêndice Descritivo ao Anexo da Classe Única Multiestratégia Responsabilidade Limitada do Redfoot - Fundo de Investimento em Participações)

Este Apêndice disciplina de forma resumida as características das Cotas Subclasse S, mas não dispensa a leitura atenta do Regulamento, composto por uma Parte Geral, pelo Anexo da Classe Única e pelos Apêndices de cada Subclasse. Dado que os direitos políticos relativos às Assembleias Gerais de Cotistas e/ou Assembleia Especiais da Classe, assim como os direitos econômico-financeiros relativos à preferência para recebimento de amortizações e rendimentos de uma dada Subclasses apenas podem ser compreendidos na sua inteireza quando considerados frente aos direitos políticos e aos direitos econômico-financeiros das demais subclasses, tais matérias são tratadas de forma pormenorizada no Anexo, o qual prevalecerá sobre esse Apêndice para fins de interpretação dos direitos que, de algum modo, concorram com os direitos das Cotas das demais Subclasses.

1. Distinções da Subclasse quanto aos Direitos Políticos: As Cotas Subclasse S terão os direitos políticos previstos nas regras de Assembleia Geral e Especial de Cotistas no Regulamento e Anexo do Fundo.
2. Distinções da Subclasse quanto aos Direitos Econômicos: Os Cotistas S somente farão jus a distribuição de rendimentos pelo Fundo após os Cotistas LP tenham recebido integralmente o pagamento do Capital Total Corrigido, nos termos previstos no item 11.5 do Anexo e observada a eventual Conversão S/V, se aplicável. A Distribuição de Resultados aos Cotistas S somente considerará, no momento da distribuição, as Cotas Subclasse S efetivamente integralizadas.
3. Destituição. A destituição com Justa Causa excluirá os Cotistas S da Subclasse S de forma automática. Essa exclusão será realizada através de recompra das Cotas da Subclasse S, nos termos do Acordo de Cotistas e do Compromisso de Investimento. O preço de recompra será o valor efetivamente aportado pelos Cotistas S, corrigido pelo CDI.

* * *

Apêndice Descritivo – Cotas Subclasse V

(Apêndice Descritivo ao Anexo da Classe Única Multiestratégia Responsabilidade Limitada do Redfoot Fundo de Investimento em Participações)

Este Apêndice disciplina de forma sumarizada as características das Cotas Subclasse V, mas não dispensa a leitura atenta do Regulamento, composto por uma Parte Geral, pelo Anexo da Classe Única e pelos Apêndices de cada Subclasse. Dado que os direitos políticos relativos às Assembleias Gerais de Cotistas e/ou Assembleia Especiais da Classe, assim como os direitos econômico-financeiros relativos à preferência para recebimento de amortizações e rendimentos de uma dada Subclasses apenas podem ser compreendidos na sua inteireza quando considerados frente aos direitos políticos e aos direitos econômico-financeiros das demais subclasses, tais matérias são tratadas de forma pormenorizada no Anexo, o qual prevalecerá sobre esse Apêndice para fins de interpretação dos direitos que, de algum modo, concorram com os direitos das Cotas das demais Subclasses.

1. Distinções da Subclasse quanto aos Direitos Políticos: As Cotas Subclasse V terão direitos políticos diferenciados, conforme previsto nas regras de Assembleia Geral e Especial de Cotistas no Regulamento e Anexo do Fundo.
2. Distinções da Subclasse quanto aos Direitos Econômicos: Os Cotistas V somente farão jus a distribuição de rendimentos pelo Fundo após a Conversão S/V, que só poderá ocorrer após os Cotistas LP terem recebido integralmente o pagamento do Capital Total Corrigido de cada Cotista LP, nos termos previstos no item 11.5 do Anexo.
3. Conversão S/V. A Conversão S/V ocorrerá apenas após o efetivo recebimento, pelos Cotistas LP, dos valores equivalentes ao seu Capital Total Corrigido, nos termos da Ordem de Distribuição de Resultados (“**Gatilho da Conversão S/V**”).
 - 3.1. Verificado o Gatilho da Conversão S/V, a Conversão S/V ocorrerá de forma automática, com o objetivo de conferir ao Cotista V, após o pagamento do Catch-Up V, o número de Cotas Subclasse V necessárias para que este tenha participação de até 15% (quinze por cento) (o “**Percentual de Participação**” ou “**P**”) nas Distribuições de Resultados que o Fundo vier a fazer no cumprimento da etapa **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Ordem de Distribuição de Resultados (as “**Distribuições Excedentes**”).
 - 3.2. No caso da ocorrência do Gatilho da Conversão S/V, o Percentual de Participação que os Cotistas V terão sobre as Distribuições Excedentes será definido através da verificação das seguintes 3 (três) ocorrências, ora denominadas P1, P2 e P3:
 - (i) P1: Caso o investimento na Sociedade Alvo seja consumado, o Percentual de Participação será de 5% (cinco por cento);
 - (ii) P2: Caso, após 48 (quarenta e oito) meses da ocorrência prevista em (i), o Searcher permaneça em sua posição no Comitê de Investimentos e/ou na Sociedade Alvo, o Percentual de Participação referente a P2 será de 5% (cinco por cento) e crescerá mensalmente e proporcionalmente, sendo considerado 0% na data da Primeira Integralização no Fundo, e 100% quando completados os 48 (quarenta e oito) meses. Na ocorrência de um desinvestimento desde que se verifique a existência de um Gatilho de Conversão S/V antes do término do período de 48 (quarenta e oito meses) previsto, a P2 será acelerada ao seu limite máximo de 5% (cinco por cento).
 - (iii) P3: No momento que ocorrer um Gatilho de Conversão S/V, o Percentual de Participação total será incrementado por percentual adicional de 5% (cinco por cento).

- 3.3. As Cotas Subclasse V serão subscritas e integralizadas mediante a conversão das Cotas Subclasse S, nos termos da Conversão S/V, conforme os cálculos abaixo:

$$\#CotasV = P \times (\#CotasLP / (1 - P))$$

$$\text{Fator de Conversão: FC} = \#CotasV / \#CotasS$$

$$\text{Número de Cotas da Subclasse LP: } \#CotasLP = \text{Capital Integralizado SubLP} / \text{Preço Unitário Emissão (LP)}$$

$$\text{Número de Cotas da Subclasse S: } \#CotasS = \text{Capital Integralizado SubS} / \text{Preço Unitário Emissão (S)}$$

$$\text{Número de Cotas da Subclasse V: } \#CotasV$$

‘P’: soma dos valores do P1, P2 e P3, conforme as regras de Vesting do item 3.2 deste Apêndice V

Ex: para cada 1 Cota Subclasse S convertida o cotista receberá em cotas da Subclasse V o valor o equivalente do ‘Fator de Conversão’ (1 : FC)

- 3.4. O objetivo negocial da Conversão S/V é permitir que o Searcher possa obter, como Cotista do Fundo, retorno equivalente a (a) o Catch-Up V, acrescido do (b) Percentual de Participação efetivo calculado sobre (c) as Distribuições Excedentes que seriam realizadas aos Cotistas LP caso a Subclasse V não existisse, (d) desde que os Cotistas LP já tenham recebido, através de Distribuições de Resultado anteriores, o Capital Total Corrigido.
- 3.5. Em decorrência do Fundo representar uma estrutura típica de *Search Funds* e do objetivo negocial da Conversão S/V, do Catch-Up V e da Subclasse V, as Cotas Subclasse V serão emitidas a um valor inferior ao das Cotas Subclasse LP e da Subclasse S, e estarão sujeitas a regras de distribuição de resultado, recompra, amortização, dentre outras, especificadas no Acordo de Cotistas e neste Regulamento.
- 3.6. Destituição. A destituição com Justa Causa excluirá o Searcher da Subclasse V de forma automática. Essa “exclusão” será realizada através de recompra das Cotas do Searcher, nos termos do Acordo de Cotistas e do Compromisso de Investimento. O preço de recompra será o valor efetivamente aportado pelo Searcher, corrigido pelo CDI ou pela variação da cota do fundo até o momento, dos dois o menor.
- 3.7. Na hipótese de renúncia voluntária do Searcher às suas funções executivas perante a Sociedade Investida ou o Fundo ou de destituição sem Justa Causa, o Searcher fará jus exclusivamente ao valor econômico correspondente às Cotas da Subclasse S já integralizadas até a data da renúncia e o Percentual de Participação considerando as ocorrências de P1, P2 e/ou P3 até a data de destituição ou renúncia, bem como os respectivos direitos de Conversão S/V relacionadas a tal Percentual de Participação, observadas as regras previstas no Acordo de Cotistas.
- 3.7.1. No cenário de destituição sem Justa Causa, o Searcher permanecerá como Cotista do Fundo, e o pagamento ao Searcher poderá ser realizado por meio de amortização de cotas, ou cessão onerosa, conforme deliberação do Comitê de Investimentos, observado o disposto na regulamentação aplicável e neste Regulamento.
- 3.7.2. **Tail**: Na hipótese de destituição do Searcher sem Justa Causa por qualquer motivo (incluindo, sem limitação, por falecimento ou doença), e caso ocorra um Gatilho da Conversão S/V em até 12 (doze) meses após a data do referido afastamento, o Searcher fará jus ao Percentual de Participação máximo, de 15% (quinze por cento).

* * *

APENSO I

EXEMPLO ILUSTRATIVO DE ORDEM DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

(Números em R\$ Milhões)

| Premissas | | |
|-----------|--|---------|
| (i) | Capital Integralizado no Fundo (Subclasses LP e S) | R\$ 125 |
| (ii) | Recursos Distribuíveis (i.e. MOIC 6,0x) | R\$ 750 |
| -- | Ano do Capital Retornado | Ano 4 |
| (iii) | Retorno Preferencial (IPCA+8% em 4 anos) | 62% |
| (iv) | IPCA acumulado em 4 anos | 19% |
| (v) | % Retorno de Longo Prazo (Subclasse V) | 15% |

| Item | Resultado | Memória de Cálculo |
|--|-----------|--|
| (A) Ganho de Capital Total | R\$ 625 | = (ii) - (i) = R\$ 750 - R\$ 125 |
| (B) Capital Total Corrigido (LP e S**) | R\$ 203 | = (i) x [1+(iii)] = R\$ 125 x (1+62%) |
| (C) Retorno Preferencial | R\$ 78 | = (B) - (i) = R\$ 203 - R\$ 125 |
| (D) IPCA Acumulado no Período sobre Capital Integralizado | R\$ 24 | = (i) x (iv) = R\$ 125 x 19% |
| (E) Retorno Preferencial descontado do IPCA acumulado* | R\$ 54 | = (C) - (D) = R\$ 78 - R\$ 24 |
| (F) Catch-Up | R\$ 9 | = (E) x [(v) / (1 - v)] = R\$ 54 x [15% / (1 - 15%)] |
| (G) Restante do Ganho de Capital (após Capital Total Corrigido e Catch-UP) | R\$ 538 | = (ii) - (B) - (G) = R\$ 750 - R\$ 203 - R\$ 9 |
| (H) Parcela do Restante do Ganho de Capital (Subclasse LP) | R\$ 457 | = (G) x [1 - (v)] = R\$ 538 x (1 - 15%) |
| (I) Parcela do Restante do Ganho de Capital (Subclasse S) | 0 | = (G) x 0 = Subclasse S convertida em Subclasse S |
| (J) Parcela do Restante do Ganho de Capital (Subclasse V) | R\$ 81 | = (G) x (v) = R\$ 538 x (15%) |

| Divisão do Capital Total | Resultado | Memória de Cálculo |
|--------------------------------|----------------|--------------------|
| Subclasse LP e S | R\$ 660 | |
| Capital Integralizado | R\$ 125 | (i) |
| Ganho de Capital | R\$ 535 | (B) + (H) + (I) |
| Subclasse V | R\$ 90 | |
| Catch-Up | R\$ 9 | (G) |
| Ganho de Capital | R\$ 81 | (J) |
| Capital Total Retornado | R\$ 750 | |

Notas:

*para fins ilustrativos, IPCA calculado utilizando 4,5% ao ano.

**após a Conversão S/V, ler Subclasse V